

Nesta edição, divulgação do resultado das análises das inscrições referente ao Processo Seletivo para a função pública temporária de Professor de Educação Básica dos Anos Finais do Ensino Fundamental – Dança.

Abertura de Processos Seletivos Simplificados para as Funções Públicas Temporárias de Médicos Especialistas: Psiquiatria Geral e Psiquiatria Infantil.

## SUMÁRIO

---

Atos Oficiais CODAU .....	02
Atos Oficiais CODIUB .....	03
Atos Oficiais COHAGRA .....	04
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER .....	04
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL .....	06
Atos Oficiais IPSERV .....	07
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS .....	09
Atos Oficiais PROCON.....	10
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE UBERABA .....	22
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	24
Atos Oficiais P.M.U .....	26

## EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,  
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

**ATOS OFICIAIS CODAU****C.P.L****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2018**

<b>CONTRATANTE:</b>	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
<b>CONTRATADO:</b>	DIGIPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação de empresa especializada em Adesivação (plotagem) veicular com aplicação de verniz automotivo, confecção de adesivos leitosos e placas de ACM, incluindo mão de obra para remoção dos adesivos antigos, visando a modernização e padronização da frota própria do Codau, conforme Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa
<b>VIGENCIA DO CONTRATO:</b>	O contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2520.17.512.254.6002.0001.33903948.0.100.50.15101</b>
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação Pregão de nº 132/2018

Uberaba/MG, 23 de outubro de 2018.

**Regis Gaspar Alves**Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios  
Portaria 23/2017**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2017**

<b>CONTRATANTE:</b>	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
<b>CONTRATADO:</b>	LIGRE PROPAGANDA LTDA-ME
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade, pela contratada, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
<b>VIGÊNCIA:</b>	O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como data inicial 17 de novembro de 2018 e data final 16 de novembro de 2019.
<b>ESCOPO DO ADITIVO</b>	PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do Contrato.
<b>VALOR DO ADITIVO:</b>	R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	“2510.17.512.007.2008.0000.33903933.0.100.50.15012”
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº 01/2017

Uberaba/MG, 23 de outubro de 2018.

**Regis Gaspar Alves**Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios  
Portaria 23/2017**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2016**

<b>CONTRATANTE:</b>	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
<b>CONTRATADO:</b>	MARCELO DE JESUS - ME
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos - placas vibratórias, soquetes vibratórios, rolo compactador, máquina para corte de asfalto, geradores portáteis, betoneira, compressores de ar, martelete rompedor e vibradores de concreto - de propriedade do Codau, para suprimento nas demandas das manutenções conforme as especificações contidas no Termo de Referência.
<b>VIGÊNCIA:</b>	O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com data inicial 17 de novembro de 2018 e data final 16 de novembro de 2019.
<b>ESCOPO DO ADITIVO</b>	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato
<b>VALOR DO ADITIVO:</b>	R\$ 18.934,60 (Dezoito mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903915.0.100.50.15090
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação Pregão nº 133/2016

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2018.

Regis Gaspar Alves  
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios  
Portaria 23/2017

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2018

<b>CONTRATANTE:</b>	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
<b>CONTRATADO:</b>	NASMAN INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação de empresa especializada na composição de sinalização viária, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme condições e especificações técnicas contidas no termo de referência, planilhas de quantidades e preços anexo ao Edital.
<b>VIGENCIA DO CONTRATO:</b>	O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>	O valor do presente Contrato é de R\$1.999.985,00 (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2520.17.512.254.6002.0000.33903918.0.100.50.15093</b>
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação Pregão de nº 134/2018

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2018.

**Regis Gaspar Alves**  
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios  
Portaria 23/2017

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2018

<b>CONTRATANTE:</b>	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
<b>CONTRATADO:</b>	R&P TRANSPORTADORA DE UBERABA LTDA
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação de empresa especializada para transporte interno e externo de resíduos das estações de tratamento de esgoto – ETE'S do Codau, por um período de 12 meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gerência de Esgoto Sanitários – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência
<b>VIGENCIA DO CONTRATO:</b>	O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 243.593,90 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15109</b>
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação Pregão de nº 133/2018

Uberaba/MG, 23 de outubro de 2018.

**Regis Gaspar Alves**  
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios  
Portaria 23/2017

### ATOS OFICIAIS CODIUB

**C.P.L**

#### EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender à frota de veículos da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba CODIUB, com previsão anual de consumo de 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina.

Data da realização: 08/10/2018.

Credenciamento: A partir das 08h50min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 09h00min (após encerrada a fase de credenciamento).

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Presencial nº 005/2018 estará disponível a partir das 08h00min do dia 26/10/2018 através do seguinte acesso:

Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo link: <http://www.codiub.com.br/codiub/acervo/pregao/pregaopresencial0052018.pdf>;

Diário Oficial do Município – Porta Voz;

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).

Uberaba/MG, 25 de outubro de 2018.

**DENIS SILVA DE OLIVEIRA**  
(Autoridade competente)  
Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

**ATOS OFICIAIS COHAGRA****EDITAIS DE CANCELAMENTO**

**EDITAL DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**  
**Loteamento Residencial 2000**

A Diretoria da COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA – no uso de suas atribuições estatutárias, dando cumprimento à publicação no Porta-Voz nº 1647 de 05 de Outubro de 2018 e para que não aleguem desconhecimento, torna-se público o Cancelamento do Contrato da Sra. Mara Rubia Vieira De Souza, portadora do CPF nº 4948.007.316-15 em virtude do descumprimento do disposto da referida notificação.

Uberaba (MG), 23 de Outubro de 2018.

**Aguinaldo de Oliveira Júnior**  
Diretor Financeiro

**Juliane Sallum de Resende**  
Diretora de Assuntos Jurídicos

**Marcos Adad Jammal**  
Presidente/Cohagra

**EDITAL DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**  
**Loteamento Parque Das Gameleiras**

A Diretoria da COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA – no uso de suas atribuições estatutárias, dando cumprimento à publicação no Porta-Voz nº 1647 de 05 de Outubro de 2018 e para que não aleguem desconhecimento, torna-se público o Cancelamento do Contrato do Sr. Sebastião Soares, portadora do CPF nº 434.502.026-34 em virtude do descumprimento do disposto da referida notificação.

Uberaba (MG), 23 de Outubro de 2018.

**Aguinaldo de Oliveira Júnior**  
Diretor Financeiro

**Juliane Sallum de Resende**  
Diretora de Assuntos Jurídicos

**Marcos Adad Jammal**  
Presidente/Cohagra

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL****C.P.L**

Republicado por incorreção

**Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 05/2018**  
**Pregão presencial 06/2018**

<b>CONTRATANTE:</b>	Fundação Municipal Esportes e lazer - FUNEL				
<b>CONTRATADA:</b>	KLIN SHOP LTDA ME CNPJ: 41.751.470/0001-74				
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente contrato é contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios.				
<b>PRAZO:</b>	12 meses de 04/09/2018 a 03/09/2019				
<b>VALOR:</b>	A FUNEL, de acordo com suas necessidades de fornecimento, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.457,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)				
	<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QT ESTIMADA</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
	03	COPO DESCARTÁVEL;POLIETILENO; CAPACIDADE 200ML; ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS,PESO MINIMO 220 GR; MANGAS INVOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E	400 pct	R\$ 3,33	R\$ 1332,00

	CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT – MARCA ALTACOPPO			
04	COPO DESCARTÁVEL; POLIETILENO; CAPACIDADE 50ML; ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS, PESO MÍNIMO 75 GR; MANGAS INVOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT - MARCA ALTACOPPO	400 pct	R\$ 1,42	R\$ 568,00
05	RODO COM CEPA DE POLIPROPILENO COM AS SEGUINTE PROPRIEDADES MÍNIMAS: ACEITA TROCA DE REFIL; CEPA MEDINDO 60CM; BORRACHA NATURAL DUPLA; ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CABO DE ALUMÍNIO Dimensões (Diâmetro X Comprimento 24x1400mm, 400GR REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 140 CM; ROSCA DE POLIPROPILENO; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. Marca: Bralimpia	120	R\$ 30,50	R\$ 3660,00
06	ÁGUA SANITÁRIA - 1000 ML - COM AS SEGUINTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO COMO ESTABILIZANTE; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ACORDO COM A NBR 13390/95; VALIDADE 06 MESES; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA SUPER GLOBAL	140 lt	R\$2,29	R\$320,60
08	DETERGENTE LÍQUIDO : COR ROSA TRANSLUCIDO BIODEGRADÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 ml, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS; ESPESSANTE, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO; OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ASPECTO: LÍQUIDO TRANSLUCIDO; COR: ROSA; ODOR: CARACTERÍSTICO; PH: NEUTRO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ml; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA BRANNEVE	180 fr	R\$ 1,72	R\$309,60
11	ESPONJA PARA LIMPEZA; DUPLA FACE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 X 75 X 22MM; FORMATO RETANGULAR; CONFECCIONADA EM ESPUMA POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO; BACTERICIDA. MARCA: 3M	120 pç	R\$0,82	R\$98,40
12	FLANELA 100% ALGODÃO; MEDINDO 30 x 60CM; PERCENTUAL VARIANDO (2 X 3CM); COR BRANCA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA MARCA: MERCATEX	120 pç	R\$1,50	R\$180,00
13	PANO PARA LIMPEZA DE PISO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 100% ALGODÃO ALVEJADO; MEDINDO 46 X 70CM (VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS); SEM ACABAMENTO; TIPO SACO; COR BRANCA; EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE, MARCA: MERCATEX	120 pç	R\$3,10	R\$372,00
16	SABAO EM PÓ - 5KG COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO; COM ENZIMAS TIRA MANCHAS, TENSOATIVO NÃO IÔNICOS; SEQUESTRANTE; ALCALINIZANTES; BRANQUEADOR ÓPTICO; DODECIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; CORANTE E PERFUME; E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ASPECTO: PÓ; COR: BRANCO/AZUL; ODOR: HERBAL; PH: ALCALINO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PACOTE COM 05 KG - RÓTULO COM Nº DO LOTE, FÓRMULA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) MARCA SEVEN BRILHUS	180 CX	R\$85,00	R\$ 15.300,00
17	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS - MEDINDO 63CM (LARGURA) X 80 CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,8mm (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 10 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 10 KGS - CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR- 9191 DE 2008. MARCA MC PLÁSTICOS	250 pct	R\$5,00	R\$1250,00
18	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - MEDINDO 75CM (LARGURA) X 105 CM (ALTURA	200 pct	R\$5,00	R\$1000,00

		MINIMA) X 0,12mm (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 05 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 20 KGS - CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR- 9191 DE 2008. MARCA MC PLASTICOS			
	20	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL E FINA DE 1ª QUALIDADE; BASE (CEPA) DE MADEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (LATA), APROXIMADAMENTE 20cm; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO, MEDINDO EM MÉDIA 120cm. MARCA MENDONÇA	96 pç	R\$12,90	R\$1238,40
	21	RODO ALUMINIO COM AS SEGUINTE PROPRIEDADES MÍNIMAS: ACEITA TROCA DE REFIL; CEPA MEDINDO 60CM; BORRACHA NATURAL DUPLA; ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CABO DE ALUMINIO (Dimensões (Diâmetro X Comprimento 8 CM X 140 CM), 400GR REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 140 CM; ROSCA DE POLIPROPILENO; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA MENDONÇA	120 pç	R\$26,00	R\$3120,00
	23	MULTIUSO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA - FRASCO COM 500 ml - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR 96%TENSOATIVO IÔNICO E TENSOATIVO NÃO IÔNICO; SEQUESTRANTE; ALCALINIZANTE; ESTABILIZANTE; SOLVENTE GLICÓLICO; CONSERVANTE; E VEÍCULO AQUOSO; ASPECTO: LÍQUIDO; COR: INCOLOR OU AZUL; ODORE: CARACTERÍSTICO; PH: ALCALINO; ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ml; VALIDADE 24 MESES; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). MARCA BRANNEVE	240 fr	R\$2,95	R\$708,00
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Fonte Recurso: Própria Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL 3710.04.122.40.2001.0000.33903007.0100.18020 3710.04.122.40.2001.0000.33903022.0100.18023 3710.04.122.40.2001.0000.33903021.0100.18022				
<b>LICITAÇÃO:</b>	Processo de Pregão Presencial 06/2018				

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2018.

**Luiz Alberto Medina de Carvalho**  
Presidente da Fundação Municipal Esportes e Lazer- Funel  
Decreto nº 010/2017

## ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL

### PROCESSO SELETIVO

#### HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR processo seletivo PARA TÉCNICO DE FARMÁCIA

A **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE UBERABA — UNIUBE** e gestora do **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR** vem, por intermédio de sua Superintendência e de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **TÉCNICO DE FARMÁCIA** no Hospital Regional José Alencar. Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico [www.hospitalmariopalmerio.uniube.br](http://www.hospitalmariopalmerio.uniube.br), até o dia **28 de outubro de 2018** (domingo), às **22h00min**. São requisitos básicos para o preenchimento do cargo: **1.** Curso Técnico de Farmácia; **2.** Desejável experiência de 6 (seis) meses na área; **3.** Disponibilidade de horário; e **4.** Informática (conhecimento no Pacote Office). Maiores informações no setor de **Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar** ou pelos telefones **(34) 3334-7648** ou **(34) 3334-7649**, durante o expediente administrativo.

Uberaba, 25 de outubro de 2018

**Murilo Antônio Rocha**  
Hospital Regional José Alencar  
Superintendência

**Frederico Guilherme Ramos**  
Hospital Regional José Alencar  
Diretoria Administrativa

## ATOS OFICIAIS IPSERV

## C.P.L

## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO Nº 002/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/995/2018

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV (CNPJ Nº 04.793.484/0001-24)

**CONTRATADA:** MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ Nº 00.531.859/0001-27)

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento de **gêneros alimentícios, descartáveis e de higiene pessoal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor unit	Valor total
1	açúcar cristal; aspectos de cor, cheiro e sabor próprios; pacote de 5 kg; acondicionado em embalagem plástica atóxica; validade mínima de 18 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	DELTA	96PT	R\$9,85	R\$945,60
2	chá de erva mate; caixa com 250 gramas; aspectos de cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima de 12 meses contados a partir do recebimento do produto; embalado em caixa de papelão apropriada; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	CHACHÁ	144CX	R\$7,50	R\$1080,00
3	café em pó tradicional, 100% arábica do cerrado, pacote de 500 gramas, com as seguintes características: pó homogêneo, torrado e moído, ponto de torra média, bebida dura; acondicionado em embalagem almofada de poliéster, polietileno, filme boop ou a vácuo; registro da data de fabricação e vencimento; validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; deverá constar na embalagem o selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	VASCONCELOS	600PT	R\$12,67	R\$7602,00
4	leite UHT/UAT integral (longa vida); validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; acondicionado em caixa cartonada e aluminizada (tetra brik aseptico) com tampa de rosca; contendo 01 litro; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	ITAMBÉ	864L	R\$4,35	R\$3758,40
5	manteiga de primeira qualidade com sal; pote com 500 gramas. composição: creme de leite e cloreto de sódio (sal); quantidade de sódio não superior a 100 miligramas para cada porção de 10 gramas de manteiga (1 colher de sopa); sem glúten; validade mínima de 3 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	PORTO ALEGRE	144PO	R\$21,45	R\$3088,80
6	filtro de papel para coar café, tamanho 103 - caixa com 30 unidades, produto descartável, não reutilizável; validade mínima de 12 meses contados a partir do recebimento do produto.	JOVITA	144CX	R\$3,27	R\$470,88
7	copo descartável fabricado em polipropileno (PP), capacidade 200 ml, acondicionado em mangas com 100 copos; mangas invioláveis. os copos devem conter gravado de forma indelevel e em relevo a marca ou identificação do fabricante.	COPOBRAS	700PT	R\$4,50	R\$3150,00
8	copo descartável fabricado em poliestireno (PS), capacidade 50 ml; acondicionado em mangas com 100 copos; mangas invioláveis. os copos devem conter gravado de forma indelevel e em relevo a marca ou identificação do fabricante.	KEROCOPO	300PT	R\$2,15	R\$645,00
9	sabonete líquido, pH 6,0 a 7,0; para higiene das mãos, formulado com substâncias cosméticas, emolientes e sobre-engordurantes, acondicionado em galão plástico com 5 litros; validade mínima de 12 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	ONLYSTART	9GL	R\$27,30	R\$245,70
10	papel toalha folha simples, interfolhas com 02 dobras, 100% celuloses virgens, primeira linha de qualidade, cor branca, acondicionado em caixa ou fardo com 5000 folhas; medidas aproximadas de 22 x 21 cm, podendo ter	5 ESTRELAS	60CX	R\$95,81	R\$5748,60

	OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS, GRAMATURA DE 26 A 35 G/M².				
11	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO; PRIMEIRA LINHA DE QUALIDADE; COMPOSTO DE 100% CELULOSES VIRGENS; FOLHA DUPLA; PRE-CORTADA; COR: BRANCA; ALTA ABSORÇÃO, PODENDO CONTER MICROFIBRAS NECESSÁRIAS PARA ABSORÇÃO; MEDIDA APROXIMADA DAS FOLHAS: 10 CM X 20 CM, PODENDO TER OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 A 1,0 CM PARA MAIS OU PARA MENOS; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA COM 8.000 FOLHAS; DE MAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	START	36CX	R\$116,60	<b>R\$4197,60</b>
12	HIGIENIZADOR PARA MÃOS, EM GEL, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETÍLICO 70%; CONTENDO SUBSTÂNCIAS HIDRATANTE COM PODER GERMICIDA, INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA E ANTI-SÉPTICO, ACONDICIONADO EM GALÃO PLÁSTICO COM 5 LITROS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; LICENCIADO PELA ANVISA E DE MAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.	ASSEPTGEL START	9GL	R\$63,03	<b>R\$567,27</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo representante legal do Instituto ou preposto por ele designado.

**VALOR:** O valor global do presente instrumento contratual é de R\$31.499,85 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**RECURSOS FINANCEIROS:** A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPSEV, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

3510.04.122.040.2001.0000.33903007.0100.17018;

3510.04.122.040.2001.0000.33903021.0100.17023;

3510.04.122.040.2001.0000.33903022.0100.17022.

Uberaba (MG), 19 de outubro de 2018.

**WELLINGTON GAIA**  
Presidente do IPSEV  
Decreto nº 012/2017

## ATA

### ATA DA 409ª (QUADRICENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSEV.

Aos dezessete dias do mês de Outubro de 2018, às 15,30 horas-(quinze horas e trinta minutos), na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua São Sebastião, 91, Centro, Uberaba/MG, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Fiscal convocada pelo Presidente deste Conselho o Sr. José Monteiro Conde. Dando início aos trabalhos, sob a Proteção e as Bênçãos de Deus, agradecendo as presenças dos conselheiros Ronaldo Batista Silva e Jorge Cardoso de Macedo, falou da importância do acompanhamento mais sistemático das contas do IPSEV. Foram analisados os balancetes dos meses de maio e junho de 2018, e encontramos algumas inconsistências, a folha de pagamento sintética de pensionista do Uberabão, não deveria mais constar nas contabilizações como Autarquia, pois ela foi encampada pela FUNEL, devendo o contador proceder as adequações necessárias para o cumprimento da lei municipal que incorporou suas atividades no organograma da FUNEL, bem como para o entendimento melhor de quem está analisando os balancetes. Solicitamos que seja anexada a memória de cálculo da diária de viagem do processo número 06/735/2018, para que possamos fazer uma análise mais detalhada do processo em questão. Foi decidida pelos conselheiros a convocação da servidora Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Chefe da Seção de Finanças com seus colaboradores, para fazer uma explanação das atividades do seu Setor, dando continuidade ao trabalho de setorização que está sendo desenvolvido por este conselho no aprimoramento e conhecimento de toda a sua atividade. Foram analisados os relatórios de aplicações financeiras, que obteve um ganho razoável, mas ponderado pelo presidente deste conselho, que tendo em vista que com a crise financeira em que atravessa o país, não podemos precipitar em fazer investimentos e pensar em ganhar grandes dividendos, sendo que o momento é de cautela e procurar as vezes com ganho menor, trazer tranquilidade aos nossos servidores tanto da ativa como os inativos, para garantir o futuro do nosso Instituto até vislumbrar um horizonte melhor. Já pensando em empregar os recursos do Instituto com segurança, foi publicado no Porta Voz do dia 11/10/2018 o Edital de Credenciamento número 01/2018 para empresas especializada em investimentos que possa fazer uma análise melhor de mercado e poder aplicar os recursos deste Instituto com mais segurança e previsibilidade. Houve também a análise das receitas e despesas, que foram consideradas dentro da normalidade. Foram analisados os processos de compras e licitações abertos no mês de Julho de 2018, bem como as licitações realizadas, foram vistos os contratos e convênios realizados no período. Ficou definido que a próxima reunião ordinária número 410ª. Será realizada no dia 21/11/2018 às 15,30 (quinze horas e trinta minutos). O Presidente do Conselho Fiscal agradeceu novamente a presença de todos, encerrou-se a reunião às 18:00 (dezoito) horas.

**José Monteiro Conde**  
Presidente do Conselho Fiscal

**Ronaldo Batista Silva**  
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

**Jorge Cardoso de Macedo**  
Secretário do Conselho Fiscal

**ATOS****ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 081/2018****DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/1420/2018, defere a servidora **VALÉRIA CIABOTTI**, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11029050.1.00061/17-4**, de 11/05/2017 de 2.911 dias, ou seja, 07 anos, 11 meses e 26 dias na matrícula 09984-8.

Este ato entra em vigor na data de 03/10/2018.

Uberaba-MG, 24 de outubro de 2018.

**Wellington Gaia**  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 12/2017

**ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 082/2018****DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/1447/2018, defere a servidora **MARLI FERREIRA DE RESENDE AMARAL**, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11029050.1.00205/18-4**, de 06/09/2018 de 3.405 dias, ou seja, 09 anos, 04 meses e 00 dias na matrícula 04525-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 25 de outubro de 2018.

**Wellington Gaia**  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 12/2017

**ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES**

Uberaba-MG, 25 de Outubro de 2018

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (JARP) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 06/09/2018, 13/09/2018, 20/09/2018 e 27/09/2018, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	Ceteio Nojiri	63/2425/2017	Rua Romenia, 210 Jardim das Torres	Edificações Abandonadas, Vazia e/ou Ruínas	Dar Parcial Provimento
2	Haroldo Toti	63/2675/2017	Rua das Açucenas, 518 Bairro de Lourdes	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
3	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/4733/2017	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 42 Residencial Jardim Espanha	Falta a limpeza do passeio do imóvel de sua propriedade	Indeferido
4	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/4734/2017	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 52 Residencial Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
5	Sueli Batista	63/2289/2017	Rua Hermas Ferreira 113 Jardim Nenê Gomes	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
6	Domingos Jose dos Santos	63/3516/2017	Rua Miguel Teixeira de Souza 281 Jardim Maracanã	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
7	João Batista de Deus Servato	63/4185/2017	Rua Ten. Eurico 482 Vila Pres. vargas	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
8	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/4726/2017	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 32 Residencial Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
9	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/4724/2017	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 22 Residencial Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
10	Raquel de Castro Miramar e Out	63/4631/2017	Rua Andre Dominicci, 926 Olinda II	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido

11	Olavo de Gregorio	63/3974/2017	Rua Marechal Deodoro 706 São Benedito	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
12	Lindomar Antunes Maciel	63/4294/2017	Rua Egidio Fanfato 767 Oneida Mendes	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
13	William Rogerio de Oliveira	63/4104/2017	Rua Silvio Sidney Pinto, 263 Jardim Nenê Gomes	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
14	Jose Eduardo de Castro Resende	63/3958/2017	Rua Beatriz Ap Conceição Martins 421 Res. Dom Eduardo II	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
15	Claudia Silva de Carvalho	63/3897/2017	Rua Aracaju, 96 Santa Marta	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deu Provimento
16	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/4730/2017	Rua Roberto Tadeu Reis Júnior, 42 Residencial Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
17	ROgerio Carvalho Lara e/ou	63/4768/2017	Rua Jose Geraldo Moura 551 Parque das Gameleiras	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
18	Jose Fernando Rodrigues	63/4349/2017	Rua Claudio Talarico, 756 Pacaembu	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
19	Estilo Engenharia e Construções LTDA	63/4306/2017	Av. Augusto Severino Carneiro, 1147 Parque das Aroeiras	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
20	Red River Ativos Imobiliarios Ltda	63/4445/2017	Rua Francisco Carboni 87 Parque bom Retiro	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
21	Jose Lopes dos Santos	63/7819/2015	Av Dona Maria Santana Borges 1405 Olinda	Descarte Irregular de Resíduos	Indeferido
22	Serra Dourada Loteadora LTDA	63/4216/2017	AV Aloizio de Oliveira 202 Oneida Mendes	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
23	Ariovaldo Etchebehere Rodrigues	63/4236/2017	RUA Clovis da Cunha Prata 147 Parques de Exposição	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
24	Sociedade de Ensino Tecnip Ltda	63/3471/2017	Rua Gelli 124 Jardim Uberaba	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
25	Tiago Potenza Linhares	63/4316/2017	Rua Porfirio Batista de Godoy 101 Jardim Maracanã	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
26	Estilo Engenharia e Construções LTDA	63/4301/2017	Av. Augusto Severino Carneiro, 1134 Parque das Aroeiras	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
27	Ademar Borges de Freitas	63/4270/2017	Rua Praia do Forte 375 Jardim Copacabana	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
28	GNC Engenharia, Construção e Locação	63/4600/2017	Rua Antonio de Faria 723 Res Jardim Espanha	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
29	Marcello Pirfo	63/3498/2017	AV Niza Marquez Guarita 570Conjunto Manoel Mendes	Falta a conclusão do muro no imóvel de sua propriedade	Indeferido
30	Joao Bitar	63/3503/2017	AV Niza Marquez Guarita 1507 area desm 02 Perimetro Urbano	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
31	Afonso Guimaraes e Out	63/4133/2017	Rua Aderbal Rocha 318 Jardim Marcanã	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
32	Valerio Carlos santos de Padua e out	63/3810/2017	Av Claricinda Alves Rezende 1677 Flamboyant Res. Park	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
33	Evanduir Pereira de Lima	63/3415/2017	Rua Joaquim Deodato de Oliveira 765 Res. PQ dos Girassóis II	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deu Provimento

Alessandro Gonçalves das Neves  
Presidente da 1ª JARP

## ATOS OFICIAIS PROCON

### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 0114-010.731-9  
**RECLAMANTE:** RICARDO REZENDE DE MACEDO  
**PROCURADORA:** MICHELLI NAILE DE GODOI  
**RECLAMADA:** JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no 'caput' do inc. III do art. 4º, c/c o inc. III, IV, VI e VII do art. 6º, c/c inc. I, II e III do § 1º, § 2º e inc. I e II do art. 14, c/c inc. I e II do art. 20, c/c inc. I do art. 35, c/c art. 47, c/c art. 48, c/c inc. I, IV, XV e inc. I, II e III § 1º do art. 51.

Inicial e documentos às fls. 03/20.

O Reclamante ora qualificado, compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Uberaba (MG) por meio de sua procuradora Michelli Naile de Godoi e informa ter firmado um contrato de prestação de serviço junto a Reclamada no dia 08 de maio de 2014, cujo objeto é a confecção de móveis em MDF.

O custo total do contrato fora de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), com uma entrada de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e mais 10 (nove) cheques no importe de R\$ 447,92 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

O serviço seria executado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo disposição das partes.

Apesar do Reclamante ter realizado os pagamentos corretamente, o serviço não fora realizado pela Reclamada.

A procuradora do Reclamante entrou em contato várias vezes com os prepostos da Reclamada denominado Juliano e Marcelo solicitando a entrega do serviço e sempre era informado que o serviço seria executado em um período específico, que findava sem haver sequer iniciado a prestação dos mesmos.

Por todo exposto, e diante da má prestação dos serviços por parte da Reclamada, o Reclamante pugnou pela abertura do processo administrativo, a fim de que haja o cumprimento forçado da obrigação quanto à execução dos serviços, ou alternativamente a restituição dos valores pagos, devidamente atualizados, por ser medida de direito.

Às fls. 22 a Reclamada fora notificada a apresentar defesa por escrito.

No entanto, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação de defesa.

Em tentativa conciliatória a Fundação PROCON/Uberaba (MG) designou audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2015 às 09h:30min, a ser realizados nas dependências do PROCON/Uberaba (MG).

No dia e hora designado para audiência de conciliação, restou infrutífera a conciliação entre as partes, pois a Reclamada não compareceu, embora devidamente intimada.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social", portanto, são indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do consumidor, no seu artigo 4º.

**Art. 4º-** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

[...].

O princípio da transparência positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III da Lei 8.078/90, assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

**Art. 6º** - São direitos básicos do consumidor:

[...];

**III** – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...].

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

A responsabilidade da Reclamada no caso concreto é objetiva fundada no risco do empreendimento, consoante disciplina o art. 20 do CDC.

E *tratando de relação de consumo*, independentemente da apuração de culpa ou dolo, é fato concretizado no art. 14 'caput', e §1º I do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

*Art. 14 – O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.*

**§ 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

**I - o modo de seu fornecimento;**

Aquele que exerce alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente de prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado.

No presente caso, a Reclamada não cumpriu com a oferta. O que confere a Reclamante as prerrogativas do artigo 35 do CDC, qual seja:

**Art. 35-** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

**I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;**

[...];

**III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.**

Por derradeiro, indispensável à análise do caso também à luz do artigo 12, do Decreto 2.181/1997:

**Art. 12** – São consideradas práticas infrativas:

**III – recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços;**

[...].

Neste diapasão é importante mencionar que também **é considerada prática infrativa**, consoante o inc. VI do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97 aquela em que o fornecedor **"deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa..."**.

Resta comprovado nos autos deste processo administrativo que a Reclamada infringiu a legislação consumerista.

*Ex postis* e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal nº. 0233/17:

**1)** A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97;

**2)** Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância **agravante, sendo a Reclamada Reincidente** (art. 44, 'caput' e inciso II, alínea 'a' do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 7.866,67 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMPDC (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão**, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 16 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG  
Decreto nº. 2260/2018

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0113.011.411-4

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON

PROCURADORA: AMÉLIA VIEIRA NETA

RECLAMADA: DIDÁTICA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA-ME

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa **DIDÁTICA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA-ME**, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no inc. III do art. 4º, c/c 'caput' do art. 18, c/c inc. I, II e III do art. 35, c/c art. 48, c/c inc. I, IV e XV e inc. I, II e III do art. 51.

Inicial e documentos às fls. 02/36.

A Reclamante, neste ato, representada por Amélia Vieira Neta, Compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Uberaba (MG) e informa que na data de 18 de julho de 2013 comprou da Reclamada 27 (vinte e sete) mesas individuais para Educação Infantil, conforme comprova a Nota fiscal de nº. 000.000.286. O importe da compra fora de R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais).

O prazo de entrega dos produtos seria de 10 (dez) dias. O que não ocorreu.

A Reclamante tentou vários contatos com a Reclamada, porém sem êxito, inclusive fora firmado datas de entregas futuras, as quais também não foram cumpridas pela Reclamada.

Aos dias 14 de novembro de 2013, o preposto da Reclamada denominado Cássio informou que a entrega seria realizada na data de 20 de novembro de 2013, o que também não ocorreu.

Perante a problemática apresentada, pugnou-se pela abertura do processo administrativo requerendo o cumprimento forçado da obrigação, qual seja a entrega dos produtos adquiridos, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

Às fls. 37, consta a notificação da Reclamada para apresentar defesa.

Às fls. 39, consta que a Reclamada transcorreu *in albis* do prazo concedido para a manifestação, sendo designada audiência de conciliação para o dia 11/03/2014, às 10h:00min a ser realizadas nas dependências desta Fundação.

Às fls. 41 a Reclamada fora notificada para audiência de conciliação.

Aos dias 11 de março de 2014 registrou a competente ata. A Audiência de conciliação fora infrutífera entre as partes, pois a Reclamada não compareceu.

Às fls. 44 constou o parecer jurídico.

É o relatório.

#### Fundamento e decido.

O Art. 1º 'caput' do Código de Defesa do Consumidor aponta os princípios da Ordem Pública e o Interesse Social de forma imperativa e de magnitude ímpar, ancorados na própria origem constitucional, nos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da CF.

Desta conjuntura decorre a consequência fundamental, o cumprimento do propósito constitucional de proteger o consumidor.

A Relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das Relações de Consumo, bem como está relação baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidor e fornecedor.

**Art. 4º-** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

[...];

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

[...].

O princípio da transparência positivado na legislação consumerista no inc. III do art. 6º assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

**Art. 6º -** São direitos básicos do consumidor:

[...];

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...].

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

A responsabilidade da Reclamada no caso concreto é objetiva fundada no risco do empreendimento, consoante disciplina o art. 20 do CDC.

*E tratando de relação de consumo e de falta de informações suficientes*, independentemente da apuração de culpa ou dolo, é fato concretizado no art. 14 'caput', e §1º I do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

**Art. 14 –** O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

**§ 1º -** O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

#### I - o modo de seu fornecimento;

Aquele que exerce alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente de prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado.

No presente caso, a Reclamada não cumpriu com a oferta. O que confere a Reclamante a prerrogativa de valer-se da alternativa do inc. I do artigo 35 do CDC, qual seja:

**Art. 35-** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

**I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação e publicidade.**

[...].

Neste Sentido é importante mencionar que **é considerada prática infrativa**, consoante o inc. VI do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97 aquela em que o fornecedor **“deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa...”**.

Corroborando está tese, observa-se o inc. I do art. 18 do Decreto Federal nº 2181/97:

**Art. 18-** A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

#### I - multa;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

Ex positis e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I e III do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I do art. 35 e o inc. VI do art. 13, c/c inc. I do art. 18 do Decreto federal nº. 2.181/97, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **DIDATICA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC, combinado com artigo 13, I c/c art. 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente no inc. I e III do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I do art. 35 e o inc. VI do art. 13, c/c inc. I do art. 18 do Decreto federal nº. 2.181/97;

2) Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância **atenuante** sendo a Reclamada Primária (art. 44, I, a, do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 2.333,30 (três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMPDC (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão**, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvemento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 10 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
**Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG**  
**Decreto nº. 2260/2018**

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 0114-010.714-0

**RECLAMANTE:** ELVIRA MARIA SANTANA

**RECLAMADA:** JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no *caput* do inc. III do art. 4º, c/c o inc. III, IV, VI e VII do art. 6º, c/c inc. I, II e III do § 1º, § 2º e inc. I e II do art. 14, c/c inc. I e II do art. 20, c/c inc. I do art. 35, c/c art. 47, c/c art. 48, c/c inc. I, IV, XV e inc. I, II e III § 1º do art. 51.

Inicial e documentos às fls. 03/15.

A Reclamante ora qualificada, compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Uberaba (MG) e informa ter firmado um contrato de prestação de serviço junto a Reclamada no dia 20 de maio de 2014, cujo objeto é a confecção de móveis em MDF.

O custo total do contrato fora de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), com uma entrada de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e mais 09 (nove) cheques no importe de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

O serviço seria executado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo disposição das partes.

As partes pactuaram que depois da instalação de uma bancada em granito na cozinha da Reclamante, a mesma manteria contato com a Reclamada, a fim de solicitar a execução dos serviços, porém apesar das inúmeras tentativas, a Reclamante informa que consegue contato com os prepostos da Reclamada denominado Marcelo e Juliano.

Salienta-se que os pagamentos foram realizados a Reclamada e até a abertura do processo administrativo, já havia sido compensados 05 (cinco) cheques.

Perante a problemática apresentada, pugnou pela abertura do processo administrativo, a fim de que haja o cumprimento forçado da obrigação quanto à execução dos serviços, ou alternativamente a restituição dos valores pagos, devidamente atualizados, por se medida de direito.

Às fls. 16 a Reclamada fora notificada a apresentar defesa por escrito.

No entanto, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação de defesa.

Em tentativa conciliatória a Fundação PROCON/Uberaba (MG) designou audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2015 às 10h:00min.

No dia e hora designado para audiência de conciliação, restou infrutífera a conciliação entre as partes, pois a Reclamada não compareceu, embora devidamente intimada.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social", portanto, são indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do consumidor, no seu artigo 4º.

**Art. 4º-** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

[...].

O princípio da transparência positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III da Lei 8.078/90, assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

**Art. 6º -** São direitos básicos do consumidor:

[...];

**III -** a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...].

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

A responsabilidade da Reclamada no caso concreto é objetiva fundada no risco do empreendimento, consoante disciplina o art. 20 do CDC.

E tratando de relação de consumo, independentemente da apuração de culpa ou dolo, é fato concretizado no art. 14 'caput', e §1º I do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

Art. 14 – O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

§ 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

Aquele que exerce alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imane a o dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente de prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado.

No presente caso, a Reclamada não cumpriu com a oferta. O que confere a Reclamante as prerrogativas do artigo 35 do CDC, qual seja:

Art. 35- Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

[...];

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Por derradeiro, indispensável à análise do caso também à luz do artigo 12, do Decreto 2.181/1997:

Art. 12 – São consideradas práticas infrativas:

III – recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços;

[...].

Neste diapasão é importante mencionar que também é considerada prática infrativa, consoante o inc. VI do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97 aquela em que o fornecedor “deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa...”.

Resta comprovado nos autos deste processo administrativo que a Reclamada infringiu a legislação consumerista.

Ex positis e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial desse processo e, via de conseqüência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal nº. 0233/17:

1) A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97;

2) Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância **agravante, sendo a Reclamada Reincidente** (art. 44, 'caput' e inciso II, alínea 'a' do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão**, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 16 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG  
Decreto nº. 2260/2018

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0114-009.537-0

RECLAMANTE: FÁBIO JOSÉ SILVA MAREGA

RECLAMADA: JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no 'caput' do inc. III do art. 4º, c/c o inc. III, IV, VI e VII do art. 6º, c/c inc. I, II e III do § 1º, § 2º e inc. I e II do art. 14, c/c inc. II do art. 20, c/c inc. I do art. 35, c/c art. 47, c/c art. 48, c/c inc. I, IV, XV e inc. I, II e III § 1º do art. 51.

Inicial e documentos às fls. 03/22.

O Reclamante ora qualificado, compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Uberaba (MG), e informa que no dia 10 de junho 2014 contratou os serviços da Reclamada para a confecção de móveis em MDF, conforme contrato.

O serviço teve o custo de R\$ 6.876,00 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais), pagos na seguinte forma: uma entrada de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e mais 12 (doze) parcelas de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) pagos em 12 (doze) cheques do banco Bradesco, agência 0264.

O serviço deveria ser executado em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, salvo disposição das partes.

Apesar do Reclamante ter realizado os pagamentos corretamente, o serviço não fora realizado.

Ao denotar a problemática, o Reclamante contactou com a Reclamada por diversas vezes, por meio dos prepostos Juliano e Marcelo solicitando a entrega do serviço e sempre era informado que o serviço seria executado em um período específico que findava sem haver sequer o início da prestação dos mesmos.

Cansado com a demora, o Reclamante propôs à Reclamada a entrega do serviço ou a restituição dos valores pagos. Diante da tratativa, a Reclamada enviou funcionários até a residência do Reclamante para a montagem da cozinha, porém os móveis estavam em total desacordo com o projeto, o que inclusive ocasionou problemas no revestimento da cozinha, em virtude da quantidade de perfurações.

A Reclamada quedou-se inerte a todas as solicitações do Reclamante.

Na tentativa de diminuir os prejuízos, o Reclamante se dispôs a contratar outro prestador de serviço para a execução dos móveis, apenas com o fornecimento do material pela Reclamada, que em tese já deveria ter adquirido.

No entanto, mais uma vez, a tentativa fora infrutífera, tendo em vista que a Reclamada sequer tinha adquirido os materiais para a realização da prestação de serviço.

Perante a demora da execução do serviço, por todos os problemas envolvendo a prestação de serviço e o descaso da Reclamada em solucionar a demanda. O Reclamante para minimizar os prejuízos sofridos, realizou a sustação dos 09 (nove) cheques com numeração seqüencial 002017 a 002025.

Por todo exposto, e diante da má prestação dos serviços por parte da Reclamada, pugnou-se pela abertura do processo administrativo, requerendo o cancelamento do contrato e o conseqüente reembolso dos valores pagos, cuja monta é de R\$ 1.546,00 (hum mil quinhentos e quarenta e seis reais), o que lhe é de direito.

Às fls. 26, a Reclamada fora devidamente notificada, porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação da defesa (certidão às fls. 27).

Às fls. 28, consta a designação de audiência para o dia 06 de fevereiro de 2015, às 09h:00min, a ser realizada nas dependências da Fundação PROCON/Uberaba (MG).

No dia e hora designados registrou a competente ata (fls. 31), porém fora infrutífera a conciliação entre as partes, pois a Reclamada não compareceu, embora devidamente intimada.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social", portanto, são indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do consumidor, no seu artigo 4º.

**Art. 4º-** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

[...].

O princípio da transparência positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III da Lei 8.078/90, assegura-se ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

**Art. 6º -** São direitos básicos do consumidor:

[...];

**III -** a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...].

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

A responsabilidade da Reclamada no caso concreto é objetiva fundada no risco do empreendimento, consoante disciplina o art. 20 do CDC.

E *tratando de relação de consumo e de falta de informações suficientes*, independentemente da apuração de culpa ou dolo, é fato concretizado no art. 14 'caput', e §1º I do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

**Art. 14 -** O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

**§ 1º -** O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

**I - o modo de seu fornecimento;**

Aquele que exerce alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imaneente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente de prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado.

No presente caso, a Reclamada não cumpriu com a oferta. O que confere ao Reclamante a prerrogativa de valer-se da alternativa do artigo 35 do CDC, qual seja:

**Art. 35-** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

[...];

**III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.**

Por derradeiro, indispensável à análise do caso também à luz do artigo 12, do Decreto 2.181/1997:

**Art. 12 -** São consideradas práticas infrativas:

**III - recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços;**

Neste diapasão é importante mencionar que também **é considerada prática infrativa**, consoante o inc. VI do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97 aquela em que o fornecedor "**deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa...**".

Corroborando está tese, observa-se o inc. II do art. 22 do Decreto Federal nº 2181/97:

**Art. 22-** Será aplicada multa ao fornecedor de produtos ou serviços que, direta ou indiretamente, inserir, fizer circular ou utilizar-se de cláusula abusiva, qualquer que seja a modalidade do contrato de consumo, inclusive nas operações securitárias, bancárias, de crédito direto ao consumidor, depósito, poupança, mútuo ou financiamento, e especialmente quando:

[...];

**II - deixar de reembolsar ao consumidor a quantia já paga, nos casos previstos na Lei nº 8.078, de 1990;**

[...].

Resta comprovado nos autos deste processo administrativo que a Reclamada infringiu a legislação consumerista.

*Ex positis* e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. II do art. 22 do Decreto federal nº. 2.181/97, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial desse processo e, via de conseqüência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC, combinado com artigo 13, I c/c art. 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

**1)** A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. II do art. 22 do Decreto federal nº. 2.181/97;

**2)** Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância **agravante, sendo a Reclamada Reincidente** (art. 44, 'caput' e inciso II, alínea 'a' do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 9.333,30 (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, e tal comprovante de**

**depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão**, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvemento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 15 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
**Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG**  
**Decreto nº. 2260/2018**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0113-008.829-3**

**RECLAMANTE: ROGÉRIO KARDEC AZEVEDO**

**RECLAMADA: JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no 'caput' do inc. III do art. 4º, c/c o inc. IV, V, VII e VIII do art. 6º, c/c inc. I, II e III do § 1º, § 2º e inc. I e II do §3º do art. 14, c/c inc. I, II e III do art. 20, c/c inc. I, II e III do art. 35, c/c art. 47, c/c art. 48, c/c inc. I, IV, XV e inc. I, II e III § 1º do art. 51.

Inicial e documentos às fls. 03/19.

O Reclamante ora qualificado compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Uberaba (MG) e informa que na data de 03 de dezembro de 2012, firmou contrato de prestação de serviço com a Reclamada para a confecção de uma cozinha planejada (balcão, aéreos e torre de geladeira).

Aduz que na ocasião ficou convencionado entre as partes que a instalação ocorreria após a entrega do imóvel pela construtora.

O imóvel foi entregue na data de 08 de julho de 2013, com início da execução do serviço por parte da Reclamada na data de 20 de julho de 2013.

Cita-se que ficou pactuado o valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com uma entrada de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o restante em 07 (sete) cheques de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os quais foram devidamente compensados ressalvados o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a pagar, referente à troca de dobradiças por outra de melhor qualidade avençado posteriormente entre as partes.

A Reclamada efetuou parcialmente o serviço, restando a colocação de 02 (duas) portas de vidros com os pistões, acabamento dos armários na parte interna, reparo em 02 (duas) portas que estão lascadas e acabamento da saída de ar do forno elétrico.

Acrescenta-se que no ato da contratação, o Reclamante solicitou atenção especial quanto ao projeto do forno elétrico (espaço e saída de ar) e atualmente constatou que ao ligar o forno tem um superaquecimento no local devido à falta de saída de ar, o que vem acarretando também superaquecimento no microondas e na geladeira, ocasionando transtornos e prejuízos.

O Reclamante entrou em contato várias vezes com a Reclamada, porém sem êxito.

Neste Contexto e em tentativa conciliatória, no dia 04 de setembro de 2013, a Fundação PROCON/Uberaba (MG), manteve contato com a Reclamada por meio do nº. (34) 3316-7021 e o proprietário João Paulo agendou uma visita para a data de 10 de setembro de 2013 para execução dos seguintes serviços: acabamento dos armários, colocação dos 03 (três) pistões e o reparo em 02 (duas) portas que estão lascadas. E na data de 17 de setembro de 2013 seria realizada a instalação das portas de vidros.

Contudo, apesar da visita realizada no dia 10 de setembro de 2013, ainda restou à colocação de 02 (duas) portas de vidros com os pistões, acabamentos dos armários na parte interna, reparo em 02 (duas) portas que estão lascadas e acabamento da saída de ar do forno elétrico.

Assim, o Reclamante pugnou pela instauração do Processo Administrativo ratificando o cumprimento da obrigação, sem prejuízos de eventuais perdas e danos, o que lhe é de direito.

Às fls. 20, a Reclamada fora devidamente notificada, a apresentar defesa.

Contudo, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação conforme certidão de fls. 22.

Assim, necessário se fez a designação de Audiência de Conciliação, consoante fls. 23, partes (Reclamante e Reclamada) devidamente intimadas às fls. 24 e 25.

No dia e hora designado para Audiência de Conciliação, a Reclamada não compareceu restando infrutífera a conciliação entre as partes.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social", portanto, são indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do consumidor, no seu artigo 4º.

**Art. 4º-** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

[...].

O princípio da transparência positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III da Lei 8.078/90, assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

**Art. 6º -** São direitos básicos do consumidor:

[...];

**III -** a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...].

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

A responsabilidade da Reclamada no caso concreto é objetiva fundada no risco do empreendimento, consoante disciplina o art. 20 do CDC.

E tratando de relação de consumo, independentemente da apuração de culpa ou dolo, é fato concretizado no art. 14 'caput', e §1º I do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

*Art. 14 – O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.*

§ 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

Resta comprovado nos autos do processo administrativo que a Reclamada não cumpriu com o que fora pactuado, restando cabalmente comprovada a falha na prestação de serviço.

Importante mencionar que aquele que exerce alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente de prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado.

No presente caso, a Reclamada não cumpriu com a oferta. O que confere ao Reclamante a prerrogativa de valer-se da alternativa do artigo 35 do CDC, qual seja:

**Art. 35-** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

[...].  
Por derradeiro, indispensável à análise do caso também à luz do artigo 12, do Decreto 2.181/1997:

**Art. 12** – São consideradas práticas infrativas:

**III – recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços;**

Neste diapasão é importante mencionar que também é considerada prática infrativa, consoante o inc. VI do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97 aquela em que o fornecedor “deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa...”.

Resta comprovado nos autos deste processo administrativo que a Reclamada infringiu a legislação consumerista.

*Ex postis* e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal nº. 0233/17:

1) A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97;

2) Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância **agravante, sendo a Reclamada Reincidente** (art. 44, ‘caput’ e inciso II, alínea ‘a’ do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão**, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 16 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG  
Decreto nº. 2260/2018

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 0115-000.882-0

**RECLAMANTE:** MARLY GUIDE DA VIEGA

**RECLAMADA:** JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da Empresa **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no ‘caput’ do inc. III do art. 4º, c/c o inc. III, IV, VI e VII do art. 6º, c/c inc. I, II e III do § 1º, § 2º e inc. I e II do art. 14, c/c inc. I e II do art. 20, c/c inc. I do art. 35, c/c art. 47, c/c art. 48, c/c inc. I, IV, XV e inc. I, II e III § 1º do art. 51.

Inicial e documentos às fls. 03/16.

A Reclamante ora qualificada compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba-MG e informa ter firmado um contrato de prestação de serviço com a Reclamada, cujo objeto é a confecção de móveis em MDF.

O custo total do contrato fora de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

A execução do serviço seria em 45 (quarenta e cinco) dias úteis a assinatura do contrato, salvo disposição das partes.

Apesar da Reclamante ter realizado os pagamentos corretamente, o serviço não fora realizado pela Reclamada.

A Reclamante entrou em contato com a Reclamada por diversas vezes, através dos prepostos Juliano e Marcelo, solicitando a entrega do serviço, e sempre era informado que o serviço seria executado em um período específico, que findava sem haver sequer o início da prestação dos mesmos.

Frise-se que além do fato de o serviço não ter sido concluído, um dos móveis fixos na parede, desprende, ocasionando danos a cozinha da Reclamante.

Por todo o exposto, e diante da má prestação dos serviços por parte da Reclamada, a Reclamante pugnou pela abertura do competente processo administrativo a fim de que haja o cumprimento forçado da obrigação quanto a execução dos serviços, ou alternativamente a restituição dos valores pago, devidamente atualizados, por ser medida de direito.

Às fls. 17 a Reclamada fora notificada a apresentar defesa por escrito.

No entanto, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação de defesa.

Em tentativa conciliatória a Fundação PROCON/Uberaba (MG) designou audiência de conciliação para o dia 13 de Abril de 2015 às 09h:30min, a ser realizados nas dependências do PROCON/Uberaba (MG).

No dia e hora designado para audiência de conciliação, restou infrutífera a conciliação entre as partes, pois a Reclamada não compareceu, embora devidamente intimada.

#### É o relatório.

#### Fundamento e decido.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social", portanto, são indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do consumidor, no seu artigo 4º.

**Art. 4º-** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

#### I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

[...];

O princípio da transparência positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III da Lei 8.078/90, assegura ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

**Art. 6º** - São direitos básicos do consumidor:

[...];

**III** – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

[...];

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

A responsabilidade da Reclamada no caso concreto é objetiva fundada no risco do empreendimento, consoante disciplina o art. 20 do CDC.

E *tratando de relação de consumo*, independentemente da apuração de culpa ou dolo, é fato concretizado no art. 14 'caput', e §1º I do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

*Art. 14 – O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.*

**§ 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

#### I - o modo de seu fornecimento;

Aquele que exerce alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.

E mais, não importa se o fornecedor agiu de boa ou má-fé, nas relações de consumo, todo e qualquer risco decorrente de prestação de serviço ou do produto deve a ele ser integralmente imputado.

No presente caso, a Reclamada não cumpriu com a oferta. O que confere a Reclamante as prerrogativas do inc. I ou II do artigo 35 do CDC, qual seja:

**Art. 35-** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

#### I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

[...];

#### III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Por derradeiro, indispensável à análise do caso também à luz do artigo 12, do Decreto 2.181/1997:

**Art. 12** – São consideradas práticas infrativas:

#### III – recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços;

[...];

Neste diapasão é importante mencionar que também **é considerada prática infrativa**, consoante o inc. VI do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97 aquela em que o fornecedor **"deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa..."**.

Resta comprovado nos autos deste processo administrativo que a Reclamada infringiu a legislação consumerista.

*Ex positis* e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **JJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal nº. 0233/17:

**1)** A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, no inc. I do art. 4º, c/c inc. III do art. 6º, c/c § 1º, I do art. 14, c/c art. 20, c/c inc. I e III do art. 35 e o inc. III do art. 12, c/c inc. VI do art. 13 do Decreto federal nº. 2.181/97;

**2)** Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa a presença da circunstância **agravante, sendo a Reclamada Reincidente** (art. 44, 'caput' e inciso II, alínea 'a' do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 5.333,30 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMPDC (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão**, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 17 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG  
Decreto nº. 2260/2018

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0117-001.593-9

RECLAMANTE: ANDREA APARECIDA FACHINELI

RECLAMADA: BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COM. ELETRÔNICO LTDA

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON/Uberaba (MG), em face da empresa **BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COM. ELETRÔNICO LTDA**, com fundamento na Lei nº. 8.078/90, precisamente no art. 49.

Inicial e documentos às fls. 03/09.

A Reclamante ora qualificada, protocolou formalmente sua reclamação junto a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/Uberaba (MG), no dia 03 de março de 2017.

A Reclamante informa ter adquirido no dia 16 de janeiro de 2017, junto a Reclamada um conjunto de móveis composto por um guarda-roupa e um kit cozinha (armários), conforme descrito em nota fiscal nº. 000.048.411. O importe total da compra fora de R\$ 1.382,28 (hum mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), valor este, parcelado no cartão de crédito da Reclamante em 12 parcelas sem juros.

O prazo para a entrega dos produtos era até o dia 02 de fevereiro de 2017, o que não ocorreu.

Ao denotar que os produtos não haviam sido entregues, a Reclamante manteve diversos contatos com a Reclamada e fora informada que os produtos estariam a caminho, porém os dias passaram e os produtos não foram entregues.

Aos dias 15 de fevereiro de 2017, após vários contatos infrutíferos com a Reclamada, a Reclamante recebeu um telefonema da Empresa (Reclamada) relatando que um dos produtos, o guarda-roupa, teria sido danificado durante o transporte, ocasionado a quebra do vidro.

Na oportunidade, e para a revolta da Reclamante, a Reclamada indagou a Reclamante se ela aceitava receber o produto danificado, para posterior reparo ou troca do produto.

Após o questionamento da Reclamada, a Reclamante recusou a receber o produto avariado, e no ato, manifestou seu interesse no desfazimento do negócio jurídico, requerendo o cancelamento da compra com a conseqüente devolução do valor pago.

Aos dias 15 de fevereiro de 2018, a Reclamante compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para resolução do caso.

Em tentativa conciliatória, a Fundação PROCON/Uberaba (MG), manteve contato com a Reclamada por meio do nº. (11) 3003-9070, e a preposta da Reclamada denominada Paloma tomou nota da reclamação e procedeu com a solicitação de cancelamento da compra junto ao setor responsável (FA: 0117-001.249-0). Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o cancelamento da compra (prazo final: 22/02/2017) e após o cancelamento, teria mais um prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetivar a solicitação de estorno (prazo final: 17/03/2017).

Após o prazo informado a Reclamante retornou ao PROCON/Uberaba (MG), informando que a Reclamada não realizou o cancelamento da compra e constou lançada a segunda parcela da compra na fatura de seu cartão de crédito.

Perante a problemática apresentada, pugnou-se pela abertura do processo administrativo, requerendo o cancelamento da compra, com a conseqüente devolução dos valores pagos, o que lhe é direito.

Às fls. 10 v a Reclamada fora notificada via Ar (aviso de recebimento) a apresentar defesa, no entanto o Ar (aviso de recebimento) não retornou a esta Fundação PROCON/Uberaba (MG), consoante certidão às fls. 11.

Por assim e para a continuidade do processo administrativo, no dia 06 de julho 2018, a Reclamada fora notificada via Edital a apresentar manifestação.

Às fls. 14 consta que a Reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

É o relatório.

#### Fundamento e decido.

O Art. 1º *caput* do Código de Defesa do Consumidor aponta os princípios da Ordem Pública e o Interesse Social de forma imperativa e de magnitude ímpar, ancorados na própria origem constitucional, nos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da CF.

Desta conjuntura provém à conseqüência fundamental, o cumprimento do propósito constitucional de proteger o consumidor.

**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

[...];

**III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**

[...].

Os Princípios da transparência, boa fé e equilíbrio positivados na Lei nº. 8.078/90, precisamente no *caput* do art. 4º, inc. III do art. 6º, e art.31 do Código de Defesa do Consumidor, assegura ao consumidor a plena e exata ciência da extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

É importante mencionar, o direito básico do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa abusiva, método comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei nº.8.078/90, art. 6º, inciso IV).

No caso em tela, a responsabilidade da Reclamada é objetiva perante a atividade a qual exerce no mercado de consumo. Responsabilidade esta justificada pela teoria do risco, qualquer pessoa que exerce alguma atividade cria um risco, ainda que sua conduta seja isenta de culpa.

Cita-se o § 1º, inc. I do artigo 14 do Código de Defesas do Consumidor, *in verbis*:

**Art. 14 - O fornecedor de serviço responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.**

§ 1º -O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

**I - o modo de seu fornecimento;**

[...].

Por derradeiro, indispensável à análise do caso também à luz da regra do artigo 49 e seu parágrafo único da Lei nº. 8.078/90.

**Art. 49- O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produto e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.**

**Parágrafo Único:** Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

O exercício do direito de arrependimento é irrestrito e incondicionado, pois independe da existência de qualquer motivo que o justifique, ou seja, no íntimo o consumidor pode até ter suas razões para desistir, mas elas não precisam ficar evidenciadas nem tampouco explicitadas.

Aliás, o Código de Defesa do Consumidor é de ordem pública e, portanto, irrenunciável, sendo considerada não escrita a cláusula contratual que o consumidor abre mão do seu direito de arrepender-se.

Citamos Arruda Alvim (1995, p. 243), que, a seu turno, ensina:

“Trata-se de um prazo de reflexão, justificável em virtude da circunstância de que **o consumidor que contrata fora do estabelecimento comercial tem, evidentemente, menos condições de avaliação do que estava contratando**, sobretudo, se tratar-se de venda por telefone ou na casa do consumidor, pois, em casos que tais, a impotência do consumidor para avaliar o contrato e suas possíveis implicações é ainda maior. **A venda feita fora do estabelecimento comercial é nitidamente mais agressiva**, e imprime, à relação de consumo, um caráter acentuado de desequilíbrio”. (grifo nosso).

Neste sentido, menciona-se o inc. XVII do art. 13 do Decreto Federal nº. 2.181/97:

**Art. 13** – Serão consideradas, ainda, **práticas infrativas**, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990:

[...];

**XVII** – omitir em impressos, catálogos ou comunicações, **impedir, dificultar ou negar a desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio;**

[...].

Diante do exposto, ainda aduz o inc. I do art. 22 do Decreto Federal nº. 2.181/97:

**Art. 22** - Será aplicada multa ao fornecedor de produtos ou serviços que, direta ou indiretamente, inserir, fizer circular ou utilizar-se de cláusula abusiva, qualquer que seja a modalidade do contrato de consumo, inclusive nas operações securitárias, bancárias, de crédito direto ao consumidor, depósito, poupança, mútuo ou financiamento, e especialmente quando:

[...];

**II- deixar de reembolsar ao consumidor a quantia já paga, nos casos previstos na Lei nº. 8.078/1990;**

[...].

Constata-se que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo.

*Ex positis* e considerando ofensa à Lei 8.078/90, precisamente no seu 'caput' e inc. I e III do art. 4º, c/c inc. III e IV do art. 6º, c/c art. 31, c/c § 1º, inc. I do art. 14, c/c o parágrafo único e o 'caput' do art. 49 e mais, o inc. XVII do art. 13, c/c o inc. I do art. 22 do Decreto Federal nº. 2.181/97, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à Reclamada **BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COM. ELETRÔNICO LTDA**, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal nº. 0233/17.

**1)** – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, precisamente no seu 'caput' e inc. I e III do art. 4º, c/c inc. III e IV do art. 6º, c/c art. 31, c/c § 1º, inc. I do art. 14, c/c o parágrafo único e o 'caput' do art. 49 e mais, o inc. XVII do art. 13, c/c o inc. I do art. 22 do Decreto Federal nº. 2.181/97;

**2)** – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. I do Decreto Municipal 0233/2017;

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença da circunstância **atenuante** sendo a Reclamada Primária (art. 44, I, a, do Decreto Municipal 0233/2017), razão pela qual atenuo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvinimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDEC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor dessa decisão.

Uberaba (MG), 05 de Outubro de 2018.

**Bruna da Medalha Eleutério**  
Chefe do Departamento do Contencioso – PROCON Uberaba /MG  
Decreto nº. 2260/2018

## EDITAIS DE INTIMAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE (10) DIAS

O **PROCON** – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 – Centro, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.18-0009283, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3404** onde figura como **AUTUADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0160-27**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art.14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA** o **AUTUADO** supracitado como **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0160-27**, para que tome ciência do presente Auto de Infração, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de outubro de 2018. Por mim, \_\_\_\_\_ Bruna da Medalha Eleutério, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO – PROCON-UBERABA**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE (10) DIAS

O **PROCON** – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 – Centro, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.18-0009285, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3403** onde figura como **AUTUADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0160-27**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art.14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA** o **AUTUADO** supracitado como **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0160-27**, para que tome ciência do presente Auto de Infração, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de outubro de 2018. Por mim, \_\_\_\_\_ Bruna da Medalha Eleutério, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO – PROCON-UBERABA**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, Centro, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117-001.620-4** onde figura como **RECLAMADO(A) KASSIA JULIANA MACIEL 07266091616, CNPJ Nº 12.515.501/0001-90** e **RECLAMANTE ALESSANDRA DA SILVA FERNANDES**, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **KASSIA JULIANA MACIEL 07266091616**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 25 dias do mês de outubro de 2018. Por mim, \_\_\_\_\_ **Bruna da Medalha Eleutério – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

## C.P.L

## EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.

**Objeto** – Aquisição de diversos materiais de escritório, informática, eletrodoméstico, escada e fragmentadora de papel, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

**Tipo de Licitação:** menor preço global por lote.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**Data da realização:** 09/11/2018.

**Credenciamento:** A partir das 09h00min.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação e disputa de lances:** A partir das 09h30min, (após encerrada a fase de credenciamento).

**Valor inicial de referência da licitação** - R\$ 8.393,29

**Fonte de recursos** – FONTE DO FUNDO.

**Informações:** O Edital poderá ser retirado junto a Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos, portando *pen-drive*. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3334-9100 e/ou pelo *e-mail*: <cotacao.procon@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2018.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 006/2018.

<b>CONTRATANTE:</b>	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
<b>CONTRATADA:</b>	Hovsepian Administração de Bens Próprios Ltda EPP.
<b>OBJETO:</b>	Locação do imóvel situado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua São Sebastião, nº 41, Centro. O imóvel, ora locado, é destinado a Fundação PROCON de Uberaba, para que possa efetuar reforma em sua sede própria, localizada na Avenida Leopoldino de oliveira, nº 2976, Centro, conforme Requisição nº 337/2018.
<b>PRAZO:</b>	06 (seis) meses, prorrogáveis, com início a partir de 1º de novembro de 2018 e término em 30 de abril de 2019.
<b>VALOR:</b>	O valor mensal da locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO 3610.04.122.4209.33903910.0100.19240, e /ou suas correspondentes.
<b>FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:</b>	<b>FISCAL:</b> Marcelo de Oliveira <b>GESTOR:</b> Elizabeth Beatriz G. de Freitas
<b>LICITAÇÃO:</b>	Dispensa de Licitação nº 002/2018

Uberaba/MG, 25 de outubro de 2018.

**Bruno de Oliveira Rocha**  
Presidente da CPL/PROCON

**PORTARIA****PORTARIA INTERNA Nº 002/2018**

**Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, e dá outras providências.**

O Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, uso das atribuições que lhe confere os arts. 36, I; 190,II; 191, III; da Lei Orgânica do Município e de conformidades com a Lei Federal nº 8.027, de 12 de abril de 1990, Lei Municipal 11.711 de 09 de setembro de 2013, Lei Complementar Municipal nº 488 de 1º de junho de 2015, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar os procedimentos relativos à execução e manutenção para promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação consumerista, proteção e defesa do consumidor, coordenar a política do sistema de Defesa do Consumidor e projeto políticos sociais para atender as demandas, objetivando dar maior agilidade aos processos;

**CONSIDERANDO** ser fundamental a criação de uma Comissão Permanente de Licitação - CPL e uma Equipe de Pregão junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a realização dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 1.396, de 29 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um processo de contratação de serviços mais adequado e eficiente, atendendo às reais necessidades de ações direcionadas;

**CONSIDERANDO** que a licitação é um conjunto de procedimentos formais, uma série ordenada de atos, que devem ser registrados em processo próprio e obedecer aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público da administração indireta.

**REGULAMENTA:**

**Art. 1º.** - Designada Comissão Permanente de Licitação - CPL para atuar junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON com a seguinte composição:

I - Presidente: Bruno de Oliveira Rocha, Matrícula: 16-7;

II - Secretário: Celso Dionísio Santana Júnior, Matrícula: 12502-4;

III - Membros:

- a) Bruna da Medalha Eleutério, Matrícula: 01-9;
- b) Tamires Ribeiro da Silva, Matrícula: 34909-7.

**Art. 2º.** Designada Equipe de Pregão para atuar junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON com a seguinte composição:

I - Pregoeiro:

a) Gerson Jesus Albuquerque Mendes, Matrícula: 19398-6.

II - Equipe de Apoio:

- a) Bruna da Medalha Eleutério, Matrícula: 01-9;
- b) Celso Dionísio Santana Júnior, Matrícula: 12502-4;
- c) Tamires Ribeiro da Silva, Matrícula: 34909-7.

**Art. 3º.** Delegar poderes ao presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, para acompanhar, homologar, celebrar ajustes, reajustes, reequilíbrios, aditivos e contratos, apreciar e decidir recursos administrativos interpostos no processo inerentes a pregão e demais atividades afins, no âmbito de sua competência, com apoio da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, no que couber.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, 18 de outubro de 2018.**

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Uberaba/MG.  
Decreto: 021/2017

**ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE UBERABA****ATA**

Ata da 5ª reunião ordinária do ano de 2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba – COMDESU, realizada aos quatro dias do mês de outubro, no gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A reunião teve início às 14h43min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Anne Florence Marie Roy Nóbrega (Presidente do COMDESU e Conselheira Titular do Gabinete do Prefeito), José

Renato Gomes (Conselheiro Titular da SEDEC), Cynthia Bessa de Souza (Conselheira Suplente da SEDEC), sem direito a voto devido a presença do conselheiro titular, Daniel Felipe Rodrigues Pereira (Conselheiro Suplente da SEPLAN), José Geraldo Borges Celani (Conselheiro Titular da SAGRI), José Ferreira Peixoto (Conselheiro Titular da ACIU), Maurício Paulo Pincelli (Conselheiro Titular do CIGRA), Fulvio Ferreira (Conselheiro Titular da CDL) e Gislaíne Aparecida de Oliveira (Conselheira Titular da SEFIN). Presente ainda, como apoio técnico da SEDEC, Ricardo Alexandre Pereira Guissone. A Presidente do COMDESU Anne Nóbrega deu início à sessão agradecendo a disponibilidade e presença de todos e passou a palavra para o conselheiro da SEPLAN Daniel Rodrigues, para as considerações iniciais, que informou sobre a orientação e pedido da Dra. Cláudia, da promotoria responsável pelas questões de acessibilidade no Município, disse que a promotoria quer o cumprimento da legislação federal e exigirá dos comerciantes locais a adequação de seus estabelecimentos, no prazo de 1 ano e meio, contratando engenheiros ou arquitetos para elaboração de projetos de acessibilidade e caso não seja possível a adequação do acesso que emitam laudos técnicos atestando sobre a inviabilidade. O pedido da promotoria gerou a necessidade da criação de regimento normativo e técnico, elaborado pela SEPLAN, e sugere passar o mesmo pela análise e deliberação do COMDESU. A Presidente Anne informou que irá estudar a real necessidade da deliberação do regimento pelo conselho e sobre a questão se tal exigência não irá onerar para o empresário, dificultando ainda mais as adequações. Porém, caso seja necessário irá inserir na pauta da próxima reunião do COMDESU para discussão e análise. Neste momento o conselheiro Fulvio reafirmou o convite para realização da próxima reunião do COMDESU na CDL, todos acataram a sugestão e ficou definido que a próxima reunião será realizada na entidade. Dando início à análise dos processos em pauta a Presidente Anne passou a palavra para a conselheira Cynthia Bessa que fez a explanação dos processos. Primeiro processo **PA: 15248/2018 – Supermercado Bahamas S/A** explicou que a empresa atua no mercado varejista e atacadista de gêneros alimentícios, está instalada na Avenida Deputado Marcus Cherém, nº 2300, Bairro Vila São Cristóvão, em Uberaba/MG e solicitou ao Município incentivos fiscais, ou seja, isenção do IPTU referente a área própria de 11.659,75m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Deputado Marcus Cherém, nº 2300 e a isenção de ISSQN incidentes sobre os futuros serviços de obras de incremento do empreendimento. Neste momento o secretário da SEDEC José Renato Gomes pediu a palavra para informar que se trata de um empreendimento pronto e em funcionamento, sendo possível a análise apenas do pedido de isenção de IPTU do imóvel e que o pedido de ISSQN em futuras obras de incremento do empreendimento deverão ser solicitadas à época da construção. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, a isenção de IPTU, referente à área do empreendimento, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 6 (seis) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 8 (oito) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Em seguida, a conselheira Cynthia passou para análise e deliberação do **PA: 21607/2018 – Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.** explicou que a empresa atua no mercado varejista e atacadista de veículos, peças, acessórios e assistência técnica, na qualidade de concessionária Mercedes-Benz de veículos comerciais, tais como: caminhões, ônibus, vans e furgões, antiga Uberdiesel, está instalada em área própria de 11.673,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua Arlindo de Melo, nº 1675, Bairro Recreio dos Bandeirantes, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de expansão do empreendimento, destinada à comercialização de Pick-Ups de alto luxo, a isenção de ISSQN sobre a receita de serviços nos próximos 5 (cinco) anos referente ao CNPJ: 20.495.149/0001-06 e a isenção do IPTU referente a área própria de 11.673,00m<sup>2</sup>. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção de expansão do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área de expansão, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 8 (oito) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 10 (dez) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Em seguida passou para análise e deliberação do **PA: 23669/2018 – Nilton Glay Ferreira França - ME (NPC Confeccões)** empresa que atua no mercado de confecção de roupas, malharia e impressões (silk), está localizada na Avenida Djalma Castro Alves, nº 1270, Bairro Amoroso Costa, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 868,54m<sup>2</sup>, localizada à Rua Floricena da Silva, no Minidistrito Vallim de Mello, para construção de sua nova sede, solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente à área doada. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 40% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 4 (quatro) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Neste momento o conselheiro Maurício Pincelli sugeriu que o empresário seja orientado pela SEDEC a buscar junto às entidades do Município a contratação de sua mão de obra. A presidente Anne informou que já está previsto no protocolo de intenções a utilização, para o preenchimento dos postos de trabalho, mão de obra do Município, contemplados através dos principais órgãos competentes. Na sequência a conselheira Cynthia Bessa deu continuidade na leitura dos processos para análise e deliberação. **PA: 23666/2018 – Ubersol Aquecedores Ltda** empresa que atua no mercado de vendas de aquecedores solares, está localizada na Avenida Nossa Senhora do Desterro, nº 400, Bairro Cidade Nova, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 1.104,88m<sup>2</sup>, localizada em parte da área denominada Equipamento Urbano e Comunitário 3A no DI-I, para construção de sua nova sede, inclusive com galpão de armazenamento e distribuição de produtos ligados a geração de energia solar e aquecimento de água, solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente à área doada. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 60% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 6 (seis) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Em seguida passou para análise e deliberação do **PA: 20997/2018 – Puro Café Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – ME** empresa que atua no mercado com a produção de alimentos, tendo como os principais alimentos cappuccinos, cafés, achocolatados e leites solúveis, está localizada na Rua Coronel Antônio Rios, nº 368, Bairro Santa Marta, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 2.000,00m<sup>2</sup>, formada pelo lote 38, da Q: 5, localizada no DI-II para construção de sua nova sede, solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente à área doada. Cynthia explicou que o pleito desta empresa já havia sido aprovado em reunião anterior do conselho, mas devido a necessidade de alteração da área, pois a área aprovada não está contemplada no convênio firmado entre a CODEMIG e o Município, foi necessário a relocação da empresa e o protocolo de um novo processo. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 80% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 6 (seis) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 8 (oito) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Em seguida passou para análise e deliberação do **PA: 20171/2018 – Panificadora Cintra Ltda – ME (Torta Holandesa)** empresa que atua no mercado de panificação e confeitaria, está localizada na Avenida da Saudade, nº 825, Bairro Santa Marta, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 924,62m<sup>2</sup>, localizada à Rua Floricena da Silva, no Minidistrito Vallim de Mello, para construção de sua sede industrial, solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente à área doada. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 30% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 3 (três) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Em seguida passou para análise e deliberação do **PA: 19485/2018 – Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB** empresa responsável pela gestão da informática pública de Uberaba, tem como missão promover, integrar e gerenciar serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) aos órgãos municipais, garantindo-lhes segurança, qualidade e disponibilidade, está localizada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 7.264,17m<sup>2</sup>, denominada Área E, localizada na Avenida Doutor Randolfo Borges Júnior, no Parque Tecnológico de Uberaba, para a construção

de sua nova sede, solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente a área doada. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 100% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 8 (oito) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 10 (dez) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Em seguida passou para análise e deliberação do **PA: 16964/2018 – Ezatech Automação Industrial Ltda – ME (Prymaxx)** empresa que atua no mercado com a produção industrial e comercial de equipamentos industriais, está localizada na Rua Ipiranga, nº 438, Bairro Parque das Américas, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 2.000,00m², formada pelo lote 23, da Q: 05, localizada no DI-II para construção de sua nova sede, solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente a área doada. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 60% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 6 (seis) anos de isenção de IPTU, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Na sequência Cynthia explicou que o próximo processo a ser analisado, havia sido retirado de pauta na reunião anterior do conselho para melhor explicação do seu plano de negócios. **PA: 14435/2018 – Luis Henrique Durão - ME** empresa que atua no mercado na área comercial, por meio de licitações junto ao setor público, os produtos comercializados são diversos e utilizados na construção civil, tais como materiais elétricos, telhas, materiais hidráulicos, assim como na prestação de serviços de montagem e instalação desses produtos, está localizada na Avenida São Paulo, nº 537, Bairro Amoroso Costa, em Uberaba/MG e solicitou ao Município a doação de uma área de 2.068,00m², formada pelo lote 06, da Q: 02, localizada no DI-IV para construção de sua nova sede, inclusive com galpão de armazenamento e distribuição dos produtos relacionados (centro de distribuição), solicitou ainda a isenção de ISSQN incidentes sobre os serviços de obras de construção do empreendimento e a isenção do IPTU referente a área doada. Após apresentação dos critérios para enquadramento informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros, inclusive sobre a questão da necessidade do tamanho da área pleiteada, ficou deliberado por unanimidade, à doação da área com a isenção de 20% do valor do terreno avaliado pelo Município, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016 e a isenção de IPTU, referente à área doada, por 2 (dois) anos, conforme pontuação adquirida pela empresa, mediante Lei de Incentivos Nº 9.110/2003, alterada pelas Leis Nº 9.700/2005 e Nº 11.613/2013. Na sequência a presidente Anne apresentou processos para a deliberação de pequenas alterações em suas propostas. **PA: 20423/2018 – Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.** Anne explicou que após visita técnica de equipe de engenharia, responsável pelo projeto e execução da obra, contratada pelo Grupo foi solicitada a relocação da área proposta aprovada, em projeto de lei, pela Câmara Municipal de 17.768,88m². O pedido da empresa foi aceito e devido à relocação da área e configuração do seu traçado, a metragem total do terreno passou a ser **18.426,94m²**. Para cumprimento dos prazos estabelecidos pela empresa em seu cronograma de obras, foi necessária a deliberação *“ad referendum”* pela presidente do conselho, a qual foi feita no dia 04/09/2018 e o projeto de lei novamente aprovado pela Câmara em 21/09/2018, através da Lei nº 12.947/2018. Assim, se faz necessário o referendo dos conselheiros quanto à deliberação da alteração da metragem da área, sendo que os demais itens previstos no protocolo de intenções firmado entre a empresa e o município permanecem inalterados. Os conselheiros referendaram o pedido por unanimidade. Sem seguida passou para análise do **PA: 22579/2017 – Sophia Montagens Industriais Ltda – ME** disse que o pedido da empresa foi deliberado na 4ª reunião ordinária do conselho de 17/11/2017, trata-se de uma área de 3.000,00m², formada pelos lotes 21 ao 23, da Q: 11, localizada na Rua Volta Grande, no DI-III. O processo encontra-se na Câmara para votação do projeto de lei, porém devido ao atendimento de outra demanda de área, foi preciso relocar a área proposta **para os lotes 36 ao 38**, da mesma Q: 11, localizados na Rua Volta Grande no DI-III. E neste sentido, faz-se necessária a deliberação dos conselheiros quanto à alteração dos lotes propostos. O pedido foi aprovado pelos conselheiros por unanimidade. Dando sequência na pauta a presidente Anne apresentou os processos **PA: 16675/2017 – Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., PA: 27234/2017 – Jerry Adriany Ribeiro – ME (Premoldados Mundial) e PA: 4665/2018 – Mineral Mix Ltda.** todos a serem cancelados por motivo de desistência do pleito por parte da empresa, e no caso específico do Grupo Mosaic devido alteração do pedido da empresa o que acarretou no protocolo de um novo processo. Os conselheiros acataram o arquivamento de todos os processos apresentados. Para finalizar, a Presidente Anne Nóbrega e o Secretário da SEDEC José Renato Gomes agradeceram a presença de todos e às 16h encerraram-se os trabalhos desta sessão e nada mais havendo a tratar, eu Cynthia Bessa de Souza, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes à reunião do COMDESU. Uberaba (MG), quinta-feira, 04 de outubro de 2018.

**José Renato Gomes**  
SEDEC

**Anne Florence Marie Roy Nóbrega**  
Chefia de Gabinete

**José Ferreira Peixoto**  
ACIU

**Gislaine Aparecida de Oliveira**  
SEFIN

**Fulvio Ferreira**  
CDL

**José Geraldo Borges Celani**  
SAGRI

**Maurício Paulo Pincelli**  
CIGRA

**Daniel Felipe Rodrigues Pereira**  
SEPLAN

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ATA

**ATA nº. 216** – Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS situado na Rua Artur Machado, nº533 - Casa dos Conselhos iniciou às 14h22min a plenária ordinária do CMAS. Justificaram a ausência os conselheiros: Fabiana Gomes Pinheiro e Cristiano Miguel de Fillipini. O presidente deseja as boas vindas a todos e solicita a leitura da Ata nº: 2015 do mês de agosto, que foi lida e aprovada. A conselheira Jandira questiona sobre qual o valor da renda per capita do Programa Bolsa Família e que tem direito. É explicado que quem tem direito ao bolsa família são aquelas famílias que vivem em situação de extrema pobreza, cuja renda mensal é no máximo R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) ou em situação de pobreza com renda, cujo valor fica entre R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo) até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por indivíduo. Para receber e manter o direito do benefício é necessário que as famílias fiquem atentas e cumpram com alguns critérios estabelecidos pelo Programa nas áreas de saúde e educação e ainda a cada dois anos recadastrar-se. Item 3 – Informes: Seguintes em vacância, é explicado que essa gestão tem a duração até agosto de 2019, sendo assim é necessário recompor os segmentos que estão em vacância, são eles: suplência dos segmentos: entidade de pessoas com deficiência, serviços de acolhimento institucional, serviço de acolhimento e fortalecimento de vínculos, usuários dos serviços de atendimento a pessoa com deficiência, usuários dos serviços de atendimento a pessoa idosa e ainda titular e suplência de usuários dos benefícios de transferência de renda. Foi informado, conforme solicitação da reunião anterior o saldo das contas do IGD – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família: R\$ 324.945,71 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) e do IGD SUAS R\$ 104.704,06 (cento e quatro mil, setecentos e quatro reais e seis centavos). Outro informe sobre os ofícios 283 e 792 da promotoria de justiça. Ofício 283 da promotoria trata da solicitação de inspeção a Casa de Acolhimento São Pio, a inspeção deverá ser em conjunto com a vigilância sanitária, oficial do MPMG e Conselho do Idoso, a vice-presidente Michelle explica que já entrou em contato com a vigilância sanitária e a inspeção será agendada em conjunto conforme solicitado pela promotoria. Participarão da inspeção os membros da comissão de inscrição do CMAS, ou seja, os conselheiros: Nilton, Rony, Julia, Michelle e Oscarina. Ofício nº: 792 trata de recomendação

administrativa expedida pela 14 e 15 promotorias de justiça sobre a suspensão de repasses de recursos públicos para entidades irregulares e sem perfil para assistência social, exceto as que comprovarem regularidade, são elas: Comunidades Terapêuticas e Casas de Acolhimentos: Novo Horizonte, Raio de Sol, Templo de Israel (Renovação de Vida), Retiro de Eros, Santa Rita de Cássia, CADA, IMAD, Centroherd I e II, Nova Jerusalém, Núcleo de adolescente dependente químico, Juntos Podemos, Projeto Libertação de Vidas, Casa São Pio. Vice-Presidente Michele explica que três dessas instituições não prestam mais o serviço de assistência social, ou seja, estão fechadas: Retiro de Eros, Núcleo de adolescente dependente químico, Novo Horizonte. Quanto aos demais, a secretária acatou a recomendação da promotoria, mas já solicitou as organizações que regularizem a situação. Não é requisito do Conselho, conforme diretrizes do CNAS, solicitar alvará de vigilância sanitária enquanto documento para inscrição, o que o conselho observa é se a organização executa os serviços de assistência de acordo com as normativas da assistência social. O Presidente Rony expõe o que as promotorias precisam entender, e que essas instituições não realizam tratamento e sim acolhimento, e é por esse serviço de acolhimento que as organizações recebem do município. Quando se solicita o alvará na vigilância sanitária lá eles não aceitam essa caracterização e dizem que as organizações são de tratamento, então é necessário que todos sentem e esclareçam tais serviços para que essas organizações não fiquem prejudicadas e possivelmente encerrem suas atividades. É exposto ainda que mesmo com recurso suspenso os serviços continuam sendo prestados e há gastos. Todas as organizações executam o serviço da melhor forma possível, quantas pessoas passaram por essas organizações e estão hoje autônomas, se recuperaram das situações antes vivenciadas. É explicado ainda que a promotoria não entende, o acolhimento é feito depois que o CENTROPOP realiza a triagem, separando dependentes químicos de deficientes mental e ainda é necessário um laudo médico. Oscarina questiona se essas organizações tiveram oportunidade de se posicionarem junto a promotoria. É esclarecido que “não”. O conselheiro Rogerio pontua que o serviço caracteriza na vigilância sanitária por cada tipo de serviço prestado e onde esse serviço entra na rede. Rony esclarece ainda da necessidade dessa separação também na vigilância sanitária, poderá sim haver essa miscigenação de idade, visto que existe moradores de rua, idosos, dependentes químicos. É solicitado ao representante da saúde agendar uma reunião com os responsáveis da vigilância sanitária para que em conjunto possam resolver ou ao menos direcionar tal situação. A conselheira Erika pontua ainda que o certo é que as organizações tenham direito a defesa, antes de suspenderem o recurso. É explicado ainda que houve época que a assistência financiava saúde, mas atualmente, com as mudanças da legislação, foi definido que se financia somente os serviços de assistência social, de acordo com a tipificação, sendo assim as organizações hoje inscritas no CMAS prestam serviços de acordo com a resolução nº: 109 que trata da tipificação dos serviços da assistência. É o que as promotorias estão cobrando, não só de algumas organizações, mas de todas, é o alvará de vigilância sanitária. A conselheira Erika questiona então o que o CMAS pode fazer para auxiliar as organizações. O conselheiro Thiago reforça que para o conselho está claro quanto essas modificações, para os demais órgãos não, e é necessário que se posicione diante disso e que esses órgãos entendam sobre a realidade de cada organização. Michelle explica ainda que quem já regularizou voltará a receber as parcelas do FMAS a partir do dia 15/09/2018. O conselheiro Rogerio questiona sobre essas alterações se foram passadas tais informações aos demais órgãos e realizado os tramites. Rony pontua que foram feitos todos os tramites e informado principalmente a secretária de saúde. É sugerido então que o CMAS agende com a secretária de desenvolvimento social, secretária de saúde e especial a vigilância sanitária e explique novamente tais alterações e posteriormente reúna com as organizações para esclarecer e se preciso for realize uma capacitação. Tal sugestão foi aprovada pelos conselheiros presentes e o retorno da reunião será apresentado na próxima plenária. A conselheira Jandira reforça que essa capacitação será de suma importância visto que algumas organizações ainda podem ter dificuldade. Item 4 – Apresentação e apreciação de pedido de inscrição: Creche Monika Budeus, Educandário Portal da Luz e Nova Jerusalém. O pedido de inscrição da Monika Budeus ficará para próxima reunião. Quanto ao pedido do Portal da Luz foi orientado que o educandário deverá fazer algumas adequações e deverá posteriormente solicitar a inscrição. Nova Jerusalém, os conselheiros Nilton e Oscarina realizaram a análise documental e visita técnica. Foi esclarecido que a organização executa o serviço de acolhimento – modalidade abrigo institucional a pessoas em situação de rua. No momento da visita estavam 37 acolhidos. Os serviços, programas e projetos são realizados visando a possibilidade de reabilitação, reinserção social e autonomia. É esclarecido pela secretária executiva Verediana, que a organização já esteve inscrita no conselho até o dia 30/04/2018, quando a mesma participou do Edital de Chamamento Público publicado em fevereiro de 2018, estava regulamente inscritas. Assim como todas as organizações inscritas no conselho deveriam ter apresentado em até o dia 30/04/2018 a documentação exigida para manutenção da inscrição, ou seja, plano de ação e relatório de atividade do ano anterior, mas a mesma não o fez, e assim desde 01/05/2018, conforme já é conhecimento de todos que as organizações que não entregarem tal documentação terá inscrição cancelada, assim teve a inscrição cancelada e ainda suspenso o recurso do município até regularizarem, por isso estão solicitando novamente sua inscrição. Após explicação foi aprovada pelos conselheiros presentes o pedido de inscrição da Nova Jerusalém. Item 5 e 6: Situação do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Inserção dos grupos no sistema SISC e a situação do repasse do Piso Básico Variável para co-financiamento dos serviços em Uberaba e CRAS 2000 (suspensão do atendimento ao público, dentre outras questões, respectivamente. O conselheiro Pedro expõe que solicitou esses dois pontos de pauta devido a situações vivenciadas pelos CRAS, primeiro quanto a solicitação do órgão gestor para os trabalhadores e gerentes de unidades dos CRAS exigindo a inclusão urgente de pessoas que se enquadrem no perfil de público prioritário nos serviços, com risco iminente de cessação de repasse do Piso Básico Variável II por parte do Governo Federal, enquanto conselheiro sugere que o CMAS solicite informações detalhadas quanto a real situação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na cidade de Uberaba, especialmente quanto à sua execução direta e informações quanto ao seu financiamento, risco de cortes de recursos e demais dados atinentes. O segundo ponto sobre os fatos públicos e notórios, ocorridos no CEU das Artes (atualmente sob gestão da SEDS) e no CRAS Residencial 2000 nos últimos meses, que levaram a perda de diversos equipamentos e outros itens de uso coletivo, além de desencadear situações de violência na comunidade e a suspensão das atividades do CRAS (levando a sobrecarga das demais unidades) sugere que este conselho solicite também a secretária esclarecimentos sobre a situação que se encontra o atendimento no CRAS Residencial 2000 e a previsão de normalização plena dos programas, projetos e serviços ofertados pelo referido CRAS e ainda esclarecimentos sobre as estratégias para implementar a segurança do espaço (como a lotação de vigias, tendo em vista que a administração municipal conta com esse profissional em seus quadros, inclusive com alguns já atuando em outras unidades da SEDS), além da manutenção predial que se faz necessária. A conselheira Rosana pontua que realmente a situação no CRAS 2000 está crítica e é necessário que algo seja feito. Tais sugestões foram aprovadas pelos conselheiros, sendo que os ofícios serão elaborados pelo conselheiro Pedro e encaminhado para o CMAS para assinatura e ciência do Presidente. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente Rony encerrou à plenária extraordinária às 16:25min., esta ata foi redigida por mim Verediana Pereira de Freitas – Secretária Executiva do CMAS, que lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Michelle Carvalho Santos, Rosana Beatriz Marçal, Rogério de Castro Balduino, Sandra Maria Ottaiano, Flavia Ribeiro Andrade, Eliane Rocha Atua Leocádio, Julia Graziela F. Ferreira, Oscarina Abadia Silva, Thiago Fernando Borges, Rony Marcos Souza Lemes, Wirson Resende da Cruz Filho, Erika Graziella Gomes da Silva, Nilton Carlos Resende, Francisca Moura Oliveira, Pedro Henrique Lucas Costa.

## RESOLUÇÕES

### CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG

#### RESOLUÇÃO Nº 033/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

A Portaria 113, de 10 de dezembro de 2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Os Demonstrativos Estadual Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa dos anos 2015 e 2016, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Gestão da Política de Assistência Social no Município de Uberaba/MG;

A deliberação da Plenária Extraordinária do dia 23/10/2018.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar os Demonstrativos Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa dos anos 2015 e 2016 referente ao Cofinanciamento do Governo do Estado de Minas Gerais/Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

**Art.2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 23/10/2018.

Uberaba, 23 de outubro de 2018.

**Rony Marcos Souza Lemes**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG  
Gestão 2017/2019

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG****RESOLUÇÃO Nº 034/2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social em garantir e efetivar a política de assistência social a quem dela necessitar;
- A necessidade de investir na gestão municipal no sentido de subsidiar o município no cumprimento da política pública;
- A proposta de aquisição de fogão industrial para a unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Uberaba/MG ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2018, a utilização do Recurso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a aquisição de fogão industrial para a unidade “Casa de Proteção Infante Juvenil”/Proteção Social Especial.

**Art.2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 23/10/2018.

Uberaba, 23 de outubro de 2018.

**Rony Marcos Souza Lemes**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG  
Gestão 2017/2019

**ATOS OFICIAIS P.M.U****C.P.L****EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2018****EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIPARADOS**

**Objeto:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) carrinhos coletores de lixo, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo [SEGOV].

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12 horas do dia 29/10/2018 às 12h59min do dia 12/11/2018.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 12/11/2018.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 12/11/2018.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 32.239,50.

**Fonte de recursos:** Próprios.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 219/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 29/10/2018 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2018.

**DANIEL LUCAS ASSUNÇÃO**  
PREGOEIRO RESPONSÁVEL

## EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2018

## PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA, LOTES COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. E LOTES EXCLUSIVOS ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios (abóbora cabotiá, batata doce, beterraba, cebola, cenoura, maçã, mamão, maracujá azedo, melancia e vagem), visando atender à **Secretaria Municipal de Educação [SEMED]**.

**Tipo de licitação:** Menor preço.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 12 horas do dia 29/10/2018 às 12h59min do dia 12/11/2018.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** Às 13h00min do dia 12/11/2018.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 15h00min do dia 12/11/2018.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 393.793,30.

**Fonte de recursos:** Vinculados.

**Informações:** O edital do Pregão Eletrônico nº 220/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 29/10/2018 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: [licitacao.pmu@uberabadigital.com.br](mailto:licitacao.pmu@uberabadigital.com.br).

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2018.

**DOUGLAS FURTADO**  
**PREGOEIRO RESPONSÁVEL**

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2018**, cujo objeto é o **fornecimento de iogurte de polpa de frutas, sabor morango**, destinado à alimentação dos alunos atendidos na rede de ensino do Município de Uberaba/MG, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação**, e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** o seu objeto à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA BOA VISTA - APROBOV**, pelo valor global de **R\$ 1.216.512,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e doze reais)**, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Ata nº. 025/2018, de 10 de outubro de 2018.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2018**, cujo objeto é a **aquisição de diversas tendas piramidais**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Obras [SEOB]**, devidamente adjudicado junto à **plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 26/10/2018**, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

**AM MOREIRA GONÇALVES EIRELLI.:**

**LOTE 01** – Valor global de **R\$ 36.999,90** (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.  
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 26 de outubro de 2018.

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**(Autoridade Competente)**

## EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº253/2017

<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Uberaba/MG.
<b>CONTRATADA:</b>	Sigma Tecnologia e Assessoria Eireli – ME (Nome Fantasia: SIGMAVAF).
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a <b>prestação de serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento da apuração do VAF – Valor Adicional Fiscal, com disponibilização de</b>

	software que possibilite um gerenciamento eletrônico da declaração e movimentação econômica e fiscal – DAMEF, bem como consultoria e assessoria para monitoramento dos índices da Lei 18.030/2009, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, a partir do seu efetivo vencimento, ou seja, 19/09/2018 a 18/09/2019
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	Secretaria Municipal de Finanças: 0810.04.122.040.2001.33903599.0100-5440 - e/ou sua correspondente.
<b>FISCAL/GESTORA DO CONTRATO:</b>	<b>FISCAL:</b> Aparecida dos Reis Silva <b>GESTORA:</b> Iara Cristina Antunes
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº 096/2017

Uberaba/MG, 25 de outubro de 2018

Iara Cristina Antunes  
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SEFIN

### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 172/2018**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de equipamentos esportivos**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Obras e a Fundação de Esporte e Lazer**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 02/10/2018, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

#### MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA:

**LOTE 01** - Valor total de **R\$ 9.698,00** (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 26 de outubro de 2018.

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
(autoridade competente)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEOB-SESURB-SEDEST

### HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado de julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 190/2018**, tendo como objeto, pelo menor preço, para o **FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND, EMBALAGEM DE 50KG** e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou vencedora as empresas abaixo relacionadas, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço:

#### ITEM 1:

JMD DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ Nº 04.114.694/0001-49, R\$ 237.037,50;

#### ITEM 2:

CASA DO BARATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ Nº 01.138.381/0001-32, R\$ 80.550,00;

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavrem-se os Contratos.

Uberaba/MG, 19 de Outubro de 2018.

**MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SESURB  
(Autoridade Competente)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 425 / 2018

<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Uberaba/MG.
<b>CONTRATADA:</b>	JORGE ANTÔNIO NUNES BICHUETTI
<b>OBJETO:</b>	1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnico especializado, por meio da CONTRATADA, para <b>ministrar curso/palestra para os participantes do Projeto de Fortalecimento da RAPS de Uberaba</b> , em atendimento às necessidades da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Requisição de Material/Serviço nº 11715 / 2018,

	Proposta da CONTRATADA e demais documento inclusos ao respectivo Processo Licitatório, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
<b>PRAZO:</b>	<b>2.1</b> – A prestação dos serviços, que consiste em proferir palestra com o tema: “Manejo de Grupo Terapêutico como Alternativa à Superação do Modelo de Atendimento preferencialmente Individual com foco na Infância, Adolescência e Família”, será no dia <b>29/10/2018</b> , com a carga horária de 06 (seis) horas, compreendendo o período das <b>07:00 às 13:00 h.</b> , no Sindicato dos Servidores Público Municipais de Uberaba.
<b>VALOR:</b>	<b>4.1</b> - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor global de <b>R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)</b> , sendo de <b>R\$ 300,00 (trezentos reais)</b> a hora/aula.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>6.1</b> - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: <b>1510.10.302.498.6225.33903606.0252.7196.</b> <b>Fonte Recurso: VINCULADO.</b>
<b>FISCAL/GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO FISCAL:</b> Carmelita Fernandes de Oliveira Santos <b>GESTOR:</b> Sérgio Henrique Marçal
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>INEXIGIBILIDADE Nº 22 / 2018</b>

Uberaba/MG, 26 de outubro de 2018.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde.  
Decreto 0008/2017

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424 / 2018

<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Uberaba/MG.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>1.2</b> - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnico especializado, por meio da CONTRATADA, <b>para ministrar curso/palestra para os participantes do Projeto de Fortalecimento da RAPS de Uberaba</b> , em atendimento às necessidades da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Requisição de Material/Serviço nº 11716/ 2018, Proposta da CONTRATADA e demais documento inclusos ao respectivo Processo Licitatório, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
<b>PRAZO:</b>	<b>2.1</b> – A prestação dos serviços, que consiste em proferir palestra com o tema: “Manejo de Grupo Terapêutico como Alternativa à Superação do Modelo de Atendimento preferencialmente Individual com foco na Infância, Adolescência e Família”, será no dia <b>29/10/2018</b> , com a carga horária de 06 (seis) horas, compreendendo o período das <b>07:00 às 13:00 h.</b> , no Sindicato dos Servidores Público Municipais de Uberaba.
<b>VALOR:</b>	<b>4.1</b> - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor global de <b>R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)</b> , sendo de <b>R\$ 300,00 (trezentos reais)</b> a hora/aula.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>6.1</b> - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: <b>1510.10.302.498.6225.33903606.0252.7196.</b> <b>Fonte Recurso: VINCULADO.</b>
<b>FISCAL/GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO FISCAL:</b> Carmelita Fernandes de Oliveira Santos <b>GESTOR:</b> Sérgio Henrique Marçal
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>INEXIGIBILIDADE Nº 23 / 2018</b>

Uberaba/MG, 26 de outubro de 2018.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde.  
Decreto 0008/2017

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 393 / 2018

<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Uberaba/MG.						
<b>CONTRATADA:</b>	<b>ROSA &amp; ESPERANÇA LTDA</b>						
<b>OBJETO:</b>	<b>1.3</b> - Constitui objeto deste instrumento a <b>aquisição de cartucho de toner</b> , por meio da CONTRADA, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme relação e especificações abaixo discriminadas: <b>1.4</b> <p style="text-align: center;"><b><u>LOTE I</u></b></p>						
	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th> <th style="width: 15%;">QUANT./UNID.</th> <th style="width: 75%;">DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">4 PC</td> <td> <b>CARTUCHO DE TONER, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b>  - COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA – SAMSUNG: PROXPRESS M 3375FD; MLTD-204 MLTDA-204L MLTD204L MLTDA204; M-3825, M-4025, M-3325, M-3875, M-3375, M-4075, M3825DW M-3825DW M3825ND M-3825ND, M4025ND M-4025ND, M3325ND M-3325ND, M3875FW M-3875 FW M3875FD M-3875FD.  - Nº DE CÓPIAS COM 5% DE IMPRESSÃO: 1.200 PÁGINAS.  - VALIDADE DE 06 MESES.  - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. </td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	1	4 PC	<b>CARTUCHO DE TONER, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> - COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA – SAMSUNG: PROXPRESS M 3375FD; MLTD-204 MLTDA-204L MLTD204L MLTDA204; M-3825, M-4025, M-3325, M-3875, M-3375, M-4075, M3825DW M-3825DW M3825ND M-3825ND, M4025ND M-4025ND, M3325ND M-3325ND, M3875FW M-3875 FW M3875FD M-3875FD. - Nº DE CÓPIAS COM 5% DE IMPRESSÃO: 1.200 PÁGINAS. - VALIDADE DE 06 MESES. - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.
ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO					
1	4 PC	<b>CARTUCHO DE TONER, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> - COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA – SAMSUNG: PROXPRESS M 3375FD; MLTD-204 MLTDA-204L MLTD204L MLTDA204; M-3825, M-4025, M-3325, M-3875, M-3375, M-4075, M3825DW M-3825DW M3825ND M-3825ND, M4025ND M-4025ND, M3325ND M-3325ND, M3875FW M-3875 FW M3875FD M-3875FD. - Nº DE CÓPIAS COM 5% DE IMPRESSÃO: 1.200 PÁGINAS. - VALIDADE DE 06 MESES. - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.					

<b>PRAZO:</b>	2.7 - O período de vigência deste contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.				
<b>VALOR:</b>	3.1 - O valor total deste contrato é de <b>R\$541,96 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)</b> , sendo o valor unitário de:				
	<b>LOTE</b>	<b>QUANT./ UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
	01	4 PC	CARTUCHO DE TONER MODELO: MLT – D204L PRETO TIPO: SIMILAR – COMPATÍVEL 100%; NOVO 1º (PRIMEIRO) USO. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.200 PÁGINAS A5% DE COBERTURA EM PAPEL A4 COMUM 75GM.	PREMIUM	R\$ 135,49
					R\$ 541,96
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  1510.10. 122.201.2166.33903017.0252.6634.  5.2 - Fonte de recurso: VINCULADO.				
<b>FISCAL/GESTOR CONTRATO</b>	<b>DO FISCAL:</b> Eunice Cristina Peres Simões Matrícula: 38875-9  <b>GESTOR:</b> Ana Lúcia Vasconcelos de Paula Moreira Matrícula: 92827				
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132 / 2018</b>				

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2018.

**Carlos Roberto dos Santos**  
Pregoeiro.

### HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/2018**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento de dietas para atender a processos administrativos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

#### SATÉLITE COMERCIAL LTDA.:

**ITEM 01** - valor global de **R\$ 61.948,80** (sessenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

#### CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP:

**ITEM 02** - valor total de **R\$ 16.887,00** (dezesseis mil e oitocentos e oitenta e sete reais).

**ITEM 05** - valor total de **R\$ 7.099,20** (sete mil e noventa e nove reais e vinte centavos).

**ITEM 06** - valor total de **R\$ 8.499,20** (oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**ITEM 07** - valor total de **R\$ 15.051,60** (quinze mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

**ITEM 17** - valor total de **R\$ 24.867,70** (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

**ITEM 21** - valor total de **R\$ 74.603,10** (setenta e quatro mil e seiscentos e três reais e dez centavos).

**Valor Global de R\$ 147.007,80 (cento e quarenta e sete mil e sete reais e oitenta centavos).**

#### CRISTIANO COSTA LINO:

**ITEM 08** - valor total de **R\$ 7.999,40** (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

**ITEM 09** - valor total de **R\$ 37.998,80** (trinta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

**ITEM 12** - valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

**ITEM 14** - valor total de **R\$ 1.400,60** (um mil e quatrocentos reais e sessenta centavos).

**ITEM 19** - valor total de **R\$ 24.986,00** (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais).

**ITEM 23** - valor total de **R\$ 74.958,00** (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

**Valor Global de R\$ 162.342,80 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

#### NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.:

**ITEM 03** - valor total de **R\$ 3.905,60** (três mil e novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

**ITEM 04** - valor total de **R\$ 17.087,00** (dezessete mil e oitenta e sete reais).

**ITEM 10** - valor total de **R\$ 10.740,40** (dez mil e setecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

**ITEM 11** - valor total de **R\$ 19.998,50** (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**ITEM 15** - valor total de **R\$ 4.393,80** (quatro mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

**ITEM 16** - valor total de **R\$ 4.759,95** (quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**ITEM 20** - valor total de **R\$ 14.279,85** (quatorze mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**Valor Global de R\$ 75.165,10 (setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e dez centavos).**

**MSR PRODUTOS DE DIETA EIRELI:**

**ITEM 13** - valor global de **R\$ 30.903,00** (trinta mil e novecentos e três reais).

**INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.:**

**ITEM 18** - valor total de **R\$ 36.978,48** (trinta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**ITEM 22** - valor total de **R\$ 130.496,52** (cento e trinta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**Valor Global de R\$ 167.475,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem-se os contratos.

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2018.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 0008/2017  
(Autoridade Competente)

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 170/2018**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de centrífuga**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o item:

**RESENDE DIAGNÓSTICO LTDA.:**

**ITEM 01** - valor global de **R\$ 5.350,00** (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2018.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 0008/2017  
(Autoridade Competente)

**EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 310 / 2018**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>Município de Uberaba/MG.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>AMP HOSPITALAR EIRELI - ME</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>1.1–</b> Constitui objeto deste instrumento, a <b>alteração de endereço da sede da empresa</b> do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o <b>fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos</b> , visando atender à Secretaria Municipal de Saúde. <b>1.2-</b> Em razão da alteração acima mencionada, o endereço, passa a ser: <b>Av. Guarapari, nº 127, Quadra 29, Lote 08, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-020, Goiânia/GO</b> , conforme Quinta Alteração Contratual (fls. 369/371).
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	<b>2.1-</b> Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado, no que com este instrumento não conflitam. <b>2.2-</b> O presente aditivo é celebrado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>FISCAL/GESTORA DO CONTRATO</b>	<b>FISCAL:</b> Márcia Helena Destro Nomelini Matrícula: 48858 – 5  <b>GESTOR:</b> Márcia Helena Destro Nomelini Matrícula: 48858 – 5
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018</b>

Uberaba/MG, 24 de outubro de 2018.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde.  
Decreto 0008/2017

### **REVOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 203/2018**, cujo objeto é **o fornecimento de materiais de proteção individual**. A revogação se deu em razão de não ter comparecido interessado no certame. Deste modo, a licitação em questão restou “**deserta**”. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 18 de outubro de 2018.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 0008/2017  
(Autoridade Competente)

### **REVOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 211/2018**, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria**. A revogação se deu em razão de não ter comparecido interessado no certame. Deste modo, a licitação em questão restou “**deserta**”. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 25 de outubro de 2018.

**IRACI JOSE DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 0008/2017  
(Autoridade Competente)

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

### **PREÂMBULO**

#### **EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição na Seção de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, das 08:00 às 18:00, o processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança do seguinte empreendimento:

PA n.º 24584/2018 – AIC Máquinas e Equipamentos Eireli – ME - Av. José Valim de Mello, n.º 1496 – Vallim de Mello (fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais).

O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação para consulta do processo relacionado acima.

Uberaba, 18 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nagib Galdino Facury

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Prefeitura Municipal de Uberaba**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Cadastro Imobiliário**  
**Avenida Dom Luiz Maria de Santana n.º. 141**

### **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 03/2018**

O Município de Uberaba, através da Secretaria de Finanças, pelo presente, nos termos do artigo 289, da lei nº 4.388/1989 (Código Tributário Municipal), NOTIFICA os contribuintes abaixo nominados, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Uberaba, no atendimento do Cadastro Imobiliário, no horário das 12:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação desta, munidos de documentação relacionada no quadro a seguir.

No caso de não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, o processo será arquivado:

NOME	NOT	CPF/ CNPJ	DOCUMENTOS A APRESENTAR
IZABEL GONÇALVES DE ALMEIDA	57/2018	258.527.016.-53	COMPARECER A PMU PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA IN LOCO
MARCELO COSTA LOBO	45/2018	931.567.586-04	COMPARECER A PMU PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA IN LOCO.
KAROLINE BEATRIZ DA SILVA	46/2018	121.416.146-43	COMPARECER A PMU PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA IN LOCO
MARIANE RIBEIRO SOUSA	41/2018	082.317.816-17	COMPARECER A PMU PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA IN LOCO
AUTO POSTO CALCARIOLTDA	49/2018	09.221.450/0001-89	APRESENTAR CROQUI E REGISTRO DO IMÓVEL
JOSE MANOEL DA CONCEIÇÃO	55/2018	743.156.924-68	APRESENTAR CROQUI PARA LOCALIZAR A ÁREA
ANTONIO JOSE BERNARDES	48/2018	405.851.586-49	APRESENTAR CROQUI E REGISTRO CORRETOS PARA NOVA TRAMITAÇÃO
CINTIA REGINA FERREIRA	32/2018	028.454.946-02	APRESENTAR CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Uberaba, 23 de outubro de 2018.

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**  
**Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141**

**Edital de Notificação de Inscrição de Protesto Extrajudicial No. 12/2018**

O Município de Uberaba, através da Secretaria de Finanças, pelo presente, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que versam sobre a promoção da cobrança da Dívida Ativa e dos artigos 193, § 2º e 302, da lei nº 4.388/1989 (Código Tributário Municipal), e considerando a Lei Municipal LC 435/2010 e Lei Federal nº 9492/1997, NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, serão enviadas ao **Cartório de Protesto de Títulos e Documentos**, as respectivas Certidões da Dívida Ativa (CDA's), para fins de protesto extrajudicial.

NOME	NOTIFICAÇÃO	CPF/ CNPJ	DÉBITOS
JOHNNY RODRIGUES ARANTES	99786	082.665.326-05	Parcelamento 2013
JORDAN ALVES FERREIRA	102491	191.253.306-59	IPTU 2013, 2015, 2016; ISSQN 2016; TCRSU 2013, 2015, 2016
JOSE ADAILTON DA SILVA	111128	755.085.246-49	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2016, 2017
JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO)	111215	012.555.566-09	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2016, 2017
JOSÉ CARNEIRO DEOLINDO	103696	64.247.703/0001-00	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
JOSÉ ELIO PEREIRA	99081	653.544.356-68	IPTU 2014, 2015; TCRSU 2014, 2015
JOSÉ FELIPE DA SILVA	98161	947.048.486-04	IPTU 2013, 2014, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2016
JOSE FERREIRA SANTOS	99409	787.484.536-68	IPTU 2014, 2016; Multa Acessória 2015; Parcelamento 2013; TCRSU 2014, 2016
JOSÉ GALENO DE LACERDA	96295	182.061.826-91	IPTU 2016; TCRSU 2016
JOSÉ MARIA SOARES FILHO	111216	320.466.506-20	IPTU 2014, 2015, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2017
JOSÉ MATIAS OLIVEIRA FILHO	111090	074.183.966-00	COSIP 2015, 2016, 2017; IPTU 2015, 2016, 2017; TCRSU 2015, 2016, 2017
JOSÉ MAURÍCIO TEIXEIRA	111151	338.102.226-15	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
JOSÉ PONCIANO NETO	99155	361.320.716-87	ISSQN 2014, 2015, 2016; Taxa Cemitério 2014
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS FILHO	110026	983.756.286-20	Taxa Cemitério 2014
JOSÉ RONALDO CAPUÇO	100416	928.129.376-53	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
JOSIANE FORTUNATO AFONSO	101090	048.075.096-32	Multa Acessória 2014, 2015
JOSIAS CUSTÓDIO PEREIRA	110510	092.272.358-33	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
JULIANA DOLINSKI	111109	040.223.956-30	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2016, 2017
JULIANO CORRADI DE OLIVEIRA	99649	115.167.977-10	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
JÚLIO DE OLIVEIRA	97606	389.306.846-53	IPTU 2016; TCRSU 2016
KEILA SILVA SOUSA	108453	077.271.586-66	Taxa Cemitério 2014
LAURINDA BERNARDES SILVA SOARES	99502	166.734.718-75	IPTU 2014, 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2014, 2015, 2016

LC RODRIGUES INSTALAÇÕES ELETRICAS	110655	12.657.095/0001-08	ISSQN 2014, 2016, 2017; Parcelamento 2014
LEANDRO RIBEIRO MANZAN	99261	068.197.186-08	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
LEODORO LUIZ DE MENDONCA	110997	123.609.456-53	Complemento Receita 2017; ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	98169	046.720.056-40	IPTU 2013, 2014, 2015; TCRSU 2013, 2014, 2015
LEONARDO MEZENCIO DE OLIVEIRA	99223	550.004.286-68	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
LEONICE DIAS DA SILVA	98448	553.183.041-68	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
LEOPOLDO CESAR SILVA	99570	061.798.626-64	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	101043	013.174.226-43	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
LINALDO PAULO DA CUNHA (ESPÓLIO)	102487	095.140.404-06	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
LORENA COSTA RODRIGUES PALHARES	98543	102.393.886-31	IPTU 2013; TCRSU 2013
LORIVAL JOSE DA SILVA JUNIOR	100518	071.719.136-27	IPTU 2014, 2016; TCRSU 2014, 2016
LÚCIA HELENA MARIA SILVA DE JESUS	97284	863.424.956-53	IPTU 2014, 2016; Multa Acessória 2015; TCRSU 2014, 2016
LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	99949	619.785.156-34	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
LUCIANA HULDA BORGES SANTOS	98655	210.729.496-87	IPTU 2016; TCRSU 2016
LUCIANA MELO BORGES	97134	013.619.326-94	IPTU 2016; TCRSU 2016
LUCIANO CASSIANO DE OLIVEIRA	104626	745.985.206-63	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
LUCIANO FERREIRA DA SILVA	98190	035.914.816-61	IPTU 2013, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2015, 2016
LUCIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO COSTA	110611	526.553.776-72	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
LUCINÉIA PEREIRA	111225	828.564.356-53	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017
LUCIVANDO ASSIS FORTUNATO	96916	548.264.036-15	COSIP 2016; IPTU 2016; TCRSU 2016
LUIS AFONSO BERNARDELI	101406	055.035.136-14	Dívida Administrativa 2013
LUIS ANDRE OLIVEIRA FREITAS	96917	452.416.606-82	IPTU 2016; TCRSU 2016
LUIS ANTONIO ALVES DE SOUZA	103389	661.006.906-91	IPTU 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2016
LUIS CARLOS BATISTA	98917	755.766.196-68	IPTU 2013, 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2013, 2015, 2016
LUIS CESAR DE LIMA	111083	051.063.956-90	IPTU 2013, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2013, 2015, 2016, 2017
LUIS CLAUDIO GARCIA	100161	176.594.868-10	Parcelamento 2013
LUIS FELIPE DOS SANTOS	101179	103.863.104-16	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
LUIS FERNANDO DO CARMO	110582	947.758.426-68	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
LUIS HENRIQUE FRANCA	97616	042.443.338-94	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
LUIS HUMBERTO FERREIRA DE MORAIS	110050	417.076.646-68	Taxa Cemitério 2014
LUIS JORGE FERREIRA	103080	211.724.126-34	IPTU 2016; TCRSU 2016; Taxa Cemitério 2016
LUIZ CELSO FERREIRA CINTRA	99961	476.787.636-20	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
LUIZ HENRIQUE BENTO	103427	580.220.236-04	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
LUIZA HELENA BATISTA DOS SANTOS	100392	037.040.706-70	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MAGDA APARECIDA ALVES DE FARIA	98621	062.965.016-09	IPTU 2013, 2014, 2015; TCRSU 2013, 2014, 2015
MAIA AVIACAO AGRICOLA LTDA	110133	20.324.792/0001-67	Taxa Localização 2014
MAITHE OLIVEIRA CHERULLI (ESPÓLIO)	100749	110.604.316-29	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MANOEL AZEVEDO NETO	96397	258.601.006-04	IPTU 2016; TCRSU 2016
MANOEL MARCIANO DA SILVA	98560	883.907.138-53	COSIP 2016; IPTU 2016; Multa Acessória 2016; TCRSU 2016
MARA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA - ME	98979	05.465.214/0001-57	ISSQN 2013, 2014; Taxa Localização 2013
MARCELO AUGUSTO SEABRA COELHO	104264	110.965.966-01	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MARCELO CASEMIRO DA SILVA	110540	147.049.648-84	ISSQN 2014, 2015
MARCELO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	100323	067.641.806-60	IPTU 2014, 2015; TCRSU 2014, 2015; Taxa de Uso e Ocupação 2015
MARCELO DE ARAUJO	99689	043.960.106-13	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
MARCELO DIAMANTINO DE FARIA	98867	012.877.046-54	IPTU 2014, 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2014, 2015, 2016

MARCELO HUMBERTO DE MOURA	110641	260.265.386-15	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
MARCELO LEAL	103900	743.815.806-30	IPTU 2016; TCRSU 2016; Taxa Cemitério 2015
MARCELO SANTANA QUEIROZ	100251	719.683.856-49	IPTU 2013, 2014, 2015; TCRSU 2013, 2014, 2015
MARCIA APARECIDA ALEXANDRE GONDIM	111262	034.433.756-18	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MARCIA HELENA ARANTES	104057	630.085.486-87	IPTU 2014, 2016; TCRSU 2014, 2016
MARCIA HELENA DA SILVA	98073	600.326.856-53	COSIP 2015, 2016; IPTU 2014, 2015; Parcelamento 2013; TCRSU 2014, 2015
MARCIA HELENA DA SILVA LIMA	104049	027.356.656-31	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MÁRCIA PACHECO	96408	361.007.816-20	IPTU 2016; TCRSU 2016
MARIA ANGELA PEREIRA	98397	752.809.816-72	IPTU 2014, 2015; TCRSU 2014, 2015; Taxa Cemitério 2013

**Observação:** Caso tenha havido quitação total dos débitos pelo(a) respectivo contribuinte ou substituto legal, seja considerada sem efeito a presente notificação.

Uberaba, 16 de outubro 2018.

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**  
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141

**Edital de Notificação de Inscrição de Protesto Extrajudicial No. 13/2018**

O Município de Uberaba, através da Secretaria de Finanças, pelo presente, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que versam sobre a promoção da cobrança da Dívida Ativa e dos artigos 193, § 2º e 302, da lei nº 4.388/1989 (Código Tributário Municipal), e considerando a Lei Municipal LC 435/2010 e Lei Federal nº 9492/1997, NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, serão enviadas ao **Cartório de Protesto de Títulos e Documentos**, as respectivas Certidões da Dívida Ativa (CDA's), para fins de protesto extrajudicial.

NOME	NOTIFICAÇÃO	CPF/ CNPJ	DÉBITOS
MARIA ANTONIA DA SILVA (ESPÓLIO)	111172	320.663.506-30	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
MARIA APARECIDA CARDOSO	100032	026.337.376-25	IPTU 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2015, 2016
MARIA APARECIDA CORREIA DE ARAUJO (ESPÓLIO)	111150	719.208.116-72	IPTU 2015, 2016, 2017; TCRSU 2015, 2016, 2017
MARIA APARECIDA COSTA	100910	755.556.976-00	IPTU 2013, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2015, 2016
MARIA APARECIDA DA SILVA	101032	005.585.586-58	Taxa Cemitério 2013
MARIA AUXILIADORA DOS REIS	98257	696.916.226-53	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	103095	696.957.506-30	IPTU 2016; Multa Acessória 2016; TCRSU 2016
MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA	110053	340.821.586-34	Taxa Cemitério 2014
MARIA DOLORES DA SILVA MEDEIROS	98934	152.240.468-66	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MARIA DOS REIS JANUARIO	99093	804.055.766-68	IPTU 2016; TCRSU 2016
MARIA HELENA ABRAO	99741	322.753.586-68	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MARIA INES ROSSETI NASCIMENTO	111192	484.997.226-87	IPTU 2015, 2017; TCRSU 2015, 2017
MARIA LIDIA DE SOUZA	96756	341.187.726-04	IPTU 2016; TCRSU 2016
MARIA LUCIA SANTANA ROMUALDINO	98445	743.611.716-53	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MARIA LUCIMAR RUFINO DE ALMEIDA	104379	585.003.081-68	IPTU 2016; TCRSU 2016
MARIA VALDETE FERREIRA	110162	20.701.930/0001-80	Taxa Localização 2014
MARIA VANILDA FERREIRA DOS ANJOS	109514	215.299.651-87	Taxa Cemitério 2014
MARILENE RITA ROCHA DE OLIVEIRA	99666	562.045.316-20	IPTU 2015; Parcelamento 2013; TCRSU 2015
MARILIA LEAL DOS SANTOS	110473	068.189.316-85	IPTU 2014; TCRSU 2014; Taxa Cemitério 2016
MARILIA NUNES CHAVES	100899	061.113.566-31	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
MARIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	109404	012.201.456-10	Taxa Cemitério 2014
MARIO HUMBERTO DOS SANTOS	107533	928.186.176-34	Taxa Cemitério 2014
MARLENE ALVES COELHO (ESPÓLIO)	100675	025.491.286-99	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
MARLI COSTA DA SILVA	110130	576.940.876-68	Taxa Cemitério 2014
MARLI DOS REIS SANTOS	97777	361.199.116-34	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015,

			2016
MARTA APARECIDA PEREIRA	103477	009.095.526-90	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MAURICIO ANDRE	97879	017.789.588-85	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016
MAURICIO JOSE COSTA	103393	71.388.086/0001-10	Parcelamento 2013
MAURILIO GARCIA DE OLIVEIRA	108402	619.701.746-68	Taxa Cemitério 2014
MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA	96947	17.003.237/0001-29	ISSQN 2016
MAXWELL PEDRO LUÍS SILVA	110685	064.756.446-76	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
MECANICA LINA DIESEL LTDA	99088	07.575.354/0001-03	ISSQN 2013, 2014
MEIRE APARECIDA SILVA SANTOS	103229	046.301.016-75	IPTU 2016; TCRSU 2016
MESSIAS DOS SANTOS	98844	928.492.456-15	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
MIRIAM BEATRIZ SANTANA	98611	066.246.966-64	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
MONALISA MARIA VIEIRA DE JESUS	111148	701.466.636-32	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
NÁDIA CRISTINA NARECCI	108523	035.741.906-54	Taxa Cemitério 2014
NARA CRISTINA ALVES MARTINS	96775	827.019.975-34	IPTU 2016; TCRSU 2016
NATAL EDUARDO FABRE MIGUEL	99717	059.846.556-16	IPTU 2013, 2016; TCRSU 2013, 2016
NAYARA FLAVIA MONTEIRO	111144	087.197.446-09	IPTU 2013, 2014, 2016, 2017; TCRSU 2013, 2014, 2016, 2017
NEIBER GUSTAVO FONSECA DE OLIVEIRA	101080	054.917.476-10	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
NEILIA TEODORO	98470	361.814.476-87	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
NELSON WINTER	99070	271.995.092-00	IPTU 2013, 2014, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2016
NESTORIO ALVES BORGES (ESPÓLIO)	102568	061.086.286-34	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
NILDO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	100445	13.231.145/0001-45	ISSQN 2014
NILTON SANTOS	96955	181.926.026-72	IPTU 2016; TCRSU 2016
NUBYA MARA DE OLIVEIRA SEABRA	110609	059.764.466-71	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
ODO CARLOS DE PAIVA	104441	517.474.726-20	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
OLERINDA FLORA CUSTODIO (ESPÓLIO)	102757	301.598.906-59	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
OLIRIO JOSE MACHADO	96521	548.287.916-04	IPTU 2016; TCRSU 2016
OMAR JOSE DA SILVA (ESPÓLIO)	96522	036.434.096-72	IPTU 2016; TCRSU 2016
ORLANDO HENRIQUE DOS SANTOS	97543	045.629.501-10	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
ORLANDO MOREIRA DA SILVA NETO	98181	863.288.836-68	IPTU 2013, 2014, 2015; TCRSU 2013, 2014, 2015
OSORIO VICENTE FERREIRA (ESPÓLIO)	111205	417.174.576-49	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2016, 2017
OTAVIO AUGUSTO DE PAIVA CORTE	101450	116.169.408-08	IPTU 2014, 2015, 2016; ISSQN 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
PAMELA MARQUES DINIZ	100553	089.469.796-07	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
PASTORA MARIA MAXIMIANO (ESPÓLIO)	100592	021.707.504-52	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
PAULO CESAR DA SILVA	103076	86.684.289/0001-20	ISSQN 2016
PAULO PORFIRIO AFONSO	105925	302.385.286-34	IPTU 2014, 2015, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2017
PAULO ROBERTO PEDROSA	102772	301.478.756-68	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
PAULO VITOR ARRUDA	111240	115.216.116-45	IPTU 2015, 2016, 2017
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS	111139	841.436.816-68	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2016, 2017
POLLYANA LEITE NUNES	100526	098.596.706-41	IPTU 2014, 2015; TCRSU 2014, 2015
RAIMUNDA IVONETE SOARES TORQUATO	98368	012.218.396-75	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (ESPÓLIO)	102770	321.038.596-34	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
REGINA MARIA DE ALMEIDA SIMOES	100231	287.981.476-68	IPTU 2014, 2015, 2016; ISSQN 2014, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
REGINALDO CARDOSO	100824	301.607.906-20	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
REGINALDO DA SILVA	109189	555.167.345-68	ISSQN 2016, 2017
REGINALDO DE OLIVEIRA MATEUS	105243	288.247.926-34	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
REINALDO ANDRADE DE ASSUNCAO	106655	931.814.266-87	IPTU 2014, 2016, 2017; ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2016, 2017
REINALDO PESSOA DA SILVA	100650	755.933.606-00	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
RENATA MAIA RESENDE ARDUINI	101165	787.848.836-34	Divida Administrativa 2013

RF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	108477	20.413.057/0001-20	ISSQN 2014, 2015; Taxa Localização 2014
ROBERTO BARBOSA DE SOUZA	110343	476.711.306-72	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	100988	048.375.866-35	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
ROGERIO ROSA PIRES	98007	041.441.916-21	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
ROMEU SEBASTIAO BESSA	96599	145.951.096-87	IPTU 2016; TCRSU 2016
ROSA APARECIDA LEITE DA CUNHA	100804	052.153.496-81	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
ROSANA BRUNO LACERDA	101407	196.304.198-40	Divida Administrativa 2013
ROSANA SABINO DE FREITAS FARIA	111258	452.686.816-72	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
ROSANGELA APARECIDA MENDONCA	97757	577.019.706-49	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
ROSE BEATRIZ MATOS	96612	628.218.066-04	IPTU 2016; TCRSU 2016
ROSEMAR DAS GRAÇAS MILANI	101515	058.037.826-88	Taxa Cemitério 2013
ROSEMEIRE DA SILVA PORTELA	101182	068.196.206-24	Divida Administrativa 2013
RUBENS AUGUSTO DA SILVA	111239	21.145.170/0001-34	Multa Acessória 2015
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	99470	136.101.028-29	IPTU 2014, 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2014, 2015, 2016
SANDRA MARA DAS GRACAS MEIRELLES	96785	548.140.306-49	IPTU 2016; TCRSU 2016
SANDRA MARIA ROSA	101234	431.739.696-34	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
SANTOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	110218	21.245.574/0001-08	Taxa Localização 2014
SAVERIO WAGNER GONCALVES	98749	562.031.526-68	IPTU 2013, 2014, 2015; TCRSU 2013, 2014, 2015
SEBASTIAO MACCIOTTI RESTIVO	102592	033.515.058-68	COSIP 2014, 2015, 2016; IPTU 2015; TCRSU 2015
SEBASTIAO NARECCI (ESPÓLIO)	102759	145.628.986-15	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
SEBASTIAO SILVERIO DIAS (ESPÓLIO)	108771	061.533.136-04	IPTU 2016, 2017; Parcelamento 2016; TCRSU 2016, 2017
SERGIO RODRIGUES DA SILVA	97776	485.076.106-25	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
SIDINEY DE FREITAS GOMES	96638	301.921.456-49	IPTU 2016; TCRSU 2016
SILVERIO BATISTA DE OLIVEIRA	97231	548.224.166-15	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
SILVIO TEIXEIRA BRANTES	100433	099.017.576-65	IPTU 2014, 2015; TCRSU 2014, 2015
SIMONE ALBINO DE SOUZA MELO	98974	574.070.966-00	IPTU 2013, 2016; TCRSU 2013, 2016
SIMONE ASSIS SILVA	99011	455.626.101-59	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
SINVAL MARQUES VIEIRA	97486	078.156.626-68	IPTU 2013, 2014, 2015; TCRSU 2013, 2014, 2015
SIRLENE SILVA DOS SANTOS E SANTOS	98369	666.972.476-49	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
SIRLEY GOMES DA SILVA	97653	947.967.426-20	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
SORAYA OKAMOTO	103145	127.399.988-64	IPTU 2016; TCRSU 2016
SUELI FATIMA DA SILVA	108833	406.309.516-91	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
SUELY FATIMA PEREIRA DA SILVA	98128	927.865.456-68	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
T.F. LOCAÇÕES LTDA. ME	100447	13.243.729/0001-30	ISSQN 2013
TALLES ORCINO MUNIZ	111101	070.053.396-65	IPTU 2014, 2015, 2016, 2017; TCRSU 2014, 2015, 2016, 2017
TANIA MARA DE SILVA GARCIA	109766	628.220.986-20	ISSQN 2014
TANIA MARA GOMIDES (ESPÓLIO)	96657	449.461.396-72	IPTU 2016; TCRSU 2016
TATIANA CAROLINA SANTANA DE AZEVEDO	98151	032.927.026-58	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
THATIANE GARCIA SILVA	103082	070.457.266-43	IPTU 2016; TCRSU 2016
TIAGO MARTINS	97973	002.747.266-37	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
UBALDINO MEDEIROS NETO	98197	867.191.491-72	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
URIAS IRINEU	99686	321.040.736-34	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
VALDECI LUCIO DE JESUS	109503	427.959.586-00	Taxa Cemitério 2014
VALDETE DOS SANTOS	104471	406.006.106-91	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
VALDIR DE MORAES	99041	029.848.196-08	IPTU 2015, 2016; TCRSU 2015, 2016
VALDIR PEREIRA RIBEIRO	111091	489.740.137-20	IPTU 2016, 2017; TCRSU 2016, 2017
VALDIRENE DE JESUS	100966	052.156.796-30	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
VALERIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	109856	696.839.216-04	Taxa Cemitério 2014
VALERIA BATISTA DE FREITAS	100695	947.879.216-49	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016

VALTENIR HONORATO DE OLIVEIRA	99019	062.596.146-32	IPTU 2016; TCRSU 2016
VALTER VICENTE LOPES	96684	696.676.756-53	IPTU 2016; TCRSU 2016
VALTUIR DE JESUS	96689	323.470.226-87	IPTU 2016; TCRSU 2016
VERA LUCIA DE OLIVEIRA RESENDE	100229	562.068.796-15	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
VICENTINA MARIA OTAVIO	99777	878.339.488-53	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
VILMA HELENA ALVES	103433	719.150.956-20	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
VIVIANE COSTA PEREIRA DE PAULA	100642	040.063.936-01	Divida Administrativa 2013
VIVIANE RODRIGUES E SILVA	100786	062.000.846-61	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA	98203	755.761.986-20	IPTU 2014, 2016; TCRSU 2014, 2016
WALLACE WAGNER DE SOUSA LIMA	100757	086.586.056-47	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
WASHINGTON DA SILVA	101061	052.158.426-47	IPTU 2014, 2015, 2016; TCRSU 2014, 2015, 2016
WELLINGTON VENDRAMINI FERREIRA	100834	014.402.936-78	IPTU 2014, 2015, 2016; Multa Acessória 2015; TCRSU 2014, 2015, 2016
WELLINGTON XAVIER ALVES	98703	619.708.596-87	Taxa Cemitério 2015, 2016
WEVERTON MEDALHA MENDES	110154	20.625.859/0001-01	Taxa Localização 2014
WILLIAM BRAZ DA SILVA	110797	077.923.816-84	ISSQN 2014, 2015, 2016, 2017
WILLIAM SILVA FORTES	99352	002.728.796-30	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; Parcelamento 2013; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
WILSON FUKUDA (ESPÓLIO)	102384	061.550.816-20	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016; TCRSU 2013, 2014, 2015, 2016
ZELIA ALVES MOREIRA	97013	517.458.366-91	IPTU 2016; TCRSU 2016

**Observação:** Caso tenha havido quitação total dos débitos pelo(a) respectivo contribuinte ou substituto legal, seja considerada sem efeito a presente notificação.

Uberaba, 17 de outubro 2018.

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário Municipal de Finanças

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FNAS

**PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

**SEGUNDO CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do termo original celebrado entre as partes.

**Prazo e Valor:** O presente aditivo ao convênio vigorará a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O Valor Global será de R\$ 110.916,00 (cento e dez mil, novecentos e dezesseis reais), que será repassado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 11.091,60 (onze mil e noventa e um reais e sessenta centavos), no exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do primeiro convenente por recurso repassado ao Município de Uberaba pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**PROCESSO:** PA: 01/27389/2014

**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 11 de abril 2018.

Uberaba (MG), 25 de outubro de 2018.

**Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires**  
Assessora Jurídica da SEDS  
Decreto 0067/2017

**Marco Tulio Azevedo Cury**  
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS  
Decreto 0018/2017

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “8 DE SETEMBRO” – ASILO SANTO ANTÔNIO – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FNAS****PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “8 DE SETEMBRO” – ASILO SANTO ANTÔNIO**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do termo original celebrado entre as partes.**Prazo e Valor:** O presente aditivo ao convênio vigorará a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O Valor Global será de R\$ 32.873,52 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que será repassado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3.287,30 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), no exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do primeiro convenente por recurso repassado ao Município de Uberaba pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**PROCESSO:** PA: 01/29192/2014**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 13 de abril 2018.

Uberaba (MG), 25 de outubro de 2018.

**Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires**  
Assessora Jurídica da SEDS  
Decreto 0067/2017

**Marco Tulio Azevedo Cury**  
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS  
Decreto 0018/2017

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DULCE DE OLIVEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FNAS****PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DULCE DE OLIVEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA**OBJETO:** Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do termo original celebrado entre as partes.**Prazo e Valor:** O presente aditivo ao convênio vigorará a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O Valor Global será de R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte quatro reais), que será repassado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.822,40 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), no exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do primeiro convenente por recurso repassado ao Município de Uberaba pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**PROCESSO:** PA: 01/29349/2014**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 10 de abril 2018.

Uberaba (MG), 25 de outubro de 2018.

**Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires**  
Assessora Jurídica da SEDS  
Decreto 0067/2017

**Marco Tulio Azevedo Cury**  
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS  
Decreto 0018/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TERMO DE APOSTILAMENTO****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I.****PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I**OBJETO:** o presente termo de apostilamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência dos termos de colaboração firmados, em 2018, com as instituições mencionadas, sem fins lucrativos, consignadas no anexo I, em virtude do atraso na execução dos repasses de recursos advindos do FUNDEB, conforme inciso II do art. 33 do Decreto Municipal nº0528/2017 e parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1410.12.122.311.2134.0000.33504199-0101 (4450)

**VIGÊNCIA:** os ajustes passarão a vigor até 30-06-2019.

Uberaba, 24 de outubro de 2018.

**Mariana Campos Hueb De Martino**  
Assessora de Logística

**Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>
Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças - ABRACE	06.060.421/0001-94
Casa do Menor Coração de Maria	20.055.968/0004-75
Creche Comunitária A Pequena Casa de Maria	17.771.668/0001-35
Creche Comunitária Cássio Resende	20.751.087/0001-46
Creche Comunitária Frei Gabriel de Frazzanó	20.751.038/0001-03
Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci	20.055.968/0006-37
Associação Creche Comunitária Monika Budeus e Ricardo Henrique Misson	08.315.989/0001-34
Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia	23.370.331/0001-19
Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	20.055.968/0003-94
Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	20.055.968/0001-22
Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani	20.055.968/0005-56
Creche Comunitária Vovó Zoraide	04.896.470/0001-36
Centro Espírita José Horta - Creche Espírita Melo de Jesus	17.775.511/0001-88
Creche Fraternidade Estrela do Triângulo Rouxinol	70.933.791/0001-98
Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus - Educandário Menino Jesus de Praga	23.157.506/0011-86
Instituto das Irmãs Ursulinas São Jerônimo de Somasca	12.176.269/0002-93
Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade – Instituto Santo Eduardo	17.217.720/0006-10
União da Mocidade Espírita de Uberaba	25.451.717/0001-80

**EXTRATO**

**1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DR. FIDÉLIS REIS**

<b>PRIMEIRO CONVENENTE</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>SEGUNDO CONVENENTE</b>	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DR. FIDÉLIS REIS
<b>OBJETO</b>	Constitui objeto do presente aditivo a alteração de vigência do Termo de Fomento referenciado, cuja finalidade é a mútua colaboração para suprir as necessidades da Unidade, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) contemplados pela Lei Municipal nº 12.756/2017 que autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, oriundos de Emenda Parlamentar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
<b>REPASSE</b>	As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta da dotação orçamentária 1410.04.121.293.4444.0000.33509299-0100 (6374) ou seu correspondente para o exercício de 2018. O custo do presente instrumento atinge a importância global de R\$10.000,00 (dez mil reais).
<b>PRAZO</b>	Fica prorrogado o prazo de vigência do termo originário por mais 60 (sessenta) dias.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	01/29122/2017

Uberaba, 23 de outubro de 2018.

**Mariana Campos Hueb De Martino**  
Assessora de Logística

**Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária Municipal de Educação

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DECEDES)**

**EDITAL Nº 165/2018**

### EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO ESPECIALISTA

Rodrigo Luís Vieira, Secretário de Administração e Iraci José de Souza Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **MÉDICO ESPECIALISTA** nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 347/2005 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

#### QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA

FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA DE ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	VALOR DO PLANTÃO 12H E BENEFÍCIOS
<b>MÉDICO ESPECIALISTA</b>	<b>PSIQUIATRIA GERAL</b>	Serviços de Saúde Mental do Município, principalmente os CAPS (CAPS Municipal Dr. Inácio Ferreira, CAPSi/CRIA e CAPS AD III)	Regime de plantão (Lei Municipal nº 10.737/2009)	Graduação concluída em Medicina + Registro Profissional no órgão competente <b>VALIDADO</b> (CRM) + Residência em Psiquiatria <b>e/ou</b> Especialização em Psiquiatria <b>e/ou</b> experiência comprovada (item 9.1) na área de <b>PSIQUIATRIA</b>	<b>02 VAGAS + QUADRO RESERVA</b>	R\$ 1.200,00 (Lei Municipal nº 11.724/2013) + plano de saúde

#### QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

**Médico Especialista:** Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

**Psiquiatra:** Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas; empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

#### QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online - Emissão do boleto bancário (taxa)	Das 09h do dia 05/11/2018 às 23h59min do dia 14/11/2018	<a href="http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao">http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao</a>
- Envio eletrônico da documentação comprobatória, títulos e experiência profissional	Das 09h do dia 05/11/2018 às 23h59min do dia 14/11/2018	<a href="mailto:processoseletivopmu@gmail.com">processoseletivopmu@gmail.com</a>

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA

- documento oficial de identidade (RG ou CTPS ou CNH ou Identidade Profissional ou passaporte) (frente e verso);  
 - registro profissional no órgão competente **VALIDADO** (CRM) (frente e verso);  
 - comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação/Residência/Pós-Graduação concluído) expedido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (frente e verso);  
 - experiência comprovada na área de **PSIQUIATRIA**, segundo os critérios do item 9 deste Edital (caso possua);  
 - comprovação de títulos e experiência profissional (atestados, declarações funcionais, registro na CTPS ou contratos de trabalho) segundo os critérios do item 9 deste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)).

1.4 - Estará disponível no período de inscrição e de envio da documentação o acesso gratuito à internet e ao escâner no local, dias e horários abaixo descritos:

LOCAL	ENDEREÇO	DIAS DISPONÍVEIS	HORÁRIO
Biblioteca Municipal Bernardo Guimarães	Rua Alaor Prata nº 317 - Centro	2ª à 6ª feira	Das 08h às 21h

1.4.1 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0900, (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet e o envio da documentação comprobatória através de e-mail, seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar o envio da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

II - não realizar o pagamento da taxa de inscrição;

III - não enviar, digitalizados, os seguintes documentos:

A - documento oficial de identidade (RG ou CTPS ou CNH ou Identidade Profissional ou passaporte) (frente e verso);

B - registro profissional no órgão competente **VALIDADO** (CRM) (frente e verso);

C - comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação/Residência/Pós-Graduação concluído) expedido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (frente e verso);

D - experiência comprovada na área de **PSIQUIATRIA**, segundo os critérios do item 9 deste Edital (caso possua);

2.4 - É vedada a inscrição, o envio e a entrega de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.5 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

## 3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o login digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

## 4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), com vencimento para o dia **16/11/2018**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> durante o prazo de inscrição e de envio da documentação comprobatória, ficando indisponível após esse período.

4.4 - Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

I - que não esteja no nome do candidato;

II - pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;

III - pagamento efetuado referente a processo seletivo anteriormente realizado;

IV - pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 - Não haverá, em nenhuma hipótese, devolução do valor pago a título de taxa de inscrição.

## 5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - enviar, digitalizados, no dia, horário e e-mail descritos no Quadro III deste Edital, os documentos elencados nesse mesmo Quadro.

II - quando do envio, o candidato deverá informar no campo "assunto" a função para a qual se inscreveu no processo seletivo.

III - o horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.2 - A resposta automática enviada pelo DECEDES confirmando o recebimento do e-mail tem valor de comprovação do envio da documentação, devendo ser apresentada sempre que solicitado.

5.3 - A documentação enviada fora do prazo assinalado do edital, não obstante a resposta automática confirmando o recebimento do e-mail enviado pelo candidato, não será considerada, em nenhuma hipótese, para fins de pontuação.

5.4 - Caso o candidato não receba a resposta automática mencionada no item 5.2, deverá, durante o período de inscrição e de envio da documentação comprobatória, entrar em contato com a equipe técnica do DECEDES presencialmente (Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - CEP.: 38061-080 - Uberaba - MG) das 12h às 18h, por meio de telefone ((34) 3318-0900, (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939) ou através de e-mail ([processoseletivopmu@gmail.com](mailto:processoseletivopmu@gmail.com)), informando o ocorrido.

5.5 - O DECEDES não se responsabiliza por inscrição não recebida ou por envio de documentação não realizado por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e impeçam a análise da documentação (tais como documentos corrompidos e/ou em formatos eletrônicos enviados impossíveis de serem averiguados).

## 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de **TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**.

6.2 - A etapa única terá caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de 50,0 (cinquenta) pontos.

6.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

## 7. DA ETAPA ÚNICA

7.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA GERAL			
ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Especialização/Pós-Graduação concluída com carga horária mínima de 360 horas na área de <b>Psiquiatria</b>	50 pontos	01	50 pontos
Mestrado na área de <b>Psiquiatria</b>	60 pontos	01	60 pontos
Doutorado na área de <b>Psiquiatria</b>	70 pontos	01	70 pontos
Pós-doutorado na área de <b>Psiquiatria</b>	80 pontos	01	80 pontos
Residência Médica concluída na área de <b>Psiquiatria</b>	60 pontos	01	60 pontos
Experiência profissional comprovada no exercício da função de <b>Médico Psiquiatra</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	75 pontos
	Menos que 01 ano	0 ponto	
	01 ano	25 pontos	
	02 anos	50 pontos	
	03 anos ou mais	75 pontos	

7.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referente à tabela de especificações presente no item 7.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

- II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;
- III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.
- IV - Será considerada apenas a pós-graduação de maior pontuação para fins de classificação.

## 8. DOS TÍTULOS

8.1 - Consideram-se títulos para fins deste processo seletivo: pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e residência médica.

8.2 - Os títulos deverão ser comprovados através do envio digitalizado de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso.

8.3 - Referente aos títulos, não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

- I - cursos não concluídos;
- II - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;
- III - a cursos comprovados pela impressão de páginas ou captura em forma de imagem de tela(s) do computador (*print screen*) de sites das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição.

8.4 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da Instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.5 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.2, a área abrangida pelo curso enviado. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

## 9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços/cooperado, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 7.1 deste Edital, e ainda preenchem os requisitos abaixo descritos:

- I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através da digitalização da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 9.1 deste Edital;
- II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador/cooperado/órgão, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;
- III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).
- IV - as experiências comprovadas através de **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 9.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.3 - Não serão computadas as experiências:

- I - de tempo de estágio obrigatório e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação (nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 10.724/2009), nem de treinamento em serviço como parte da formação do médico residente (nos termos da Lei nº 6.932/1981);
- II - em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;
- III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;
- IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;
- V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas;
- VI - comprovadas por simples termos de posse ou designação.

## 10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de 50,0 (cinquenta) pontos, nos termos do item 6.2.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 10.4 deste Edital.

10.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/ 2003 (Estatuto do Idoso);
- II - com Pós-Doutorado;
- III - com Doutorado;
- IV - com Residência Médica concluída;
- V - com Mestrado;
- VI - com maior experiência profissional;
- VII - com Especialização/Pós-Graduação concluída (com carga horária mínima de 360 horas);

VIII - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

10.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 10.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II - do resultado parcial;
- III - da exclusão do processo seletivo.

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09h do primeiro dia às 16h do segundo e último dia, ininterruptamente.

11.3 - A solicitação de inscrição do candidato persistirá indeferida, impedindo que prossiga nas demais fases do certame:

- I - caso, tendo sua inscrição indeferida com base no item 2.3.I, não presente, nos 02 (dois) dias úteis a que se refere o item 11.2, a resposta automática (item 5.2) enviada pelo DECEDES;
- II - caso, tendo sua inscrição indeferida com base no item 2.3.II, não presente, nos 02 (dois) dias úteis a que se refere o item 11.2, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.6 - Não serão apreciados recursos:

- I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido não serão apreciados;
- II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 11.4.

11.7 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 11.5.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

11.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 10.2 deste Edital.

11.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei nº 347/2005, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá ser comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 12.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física – CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

XIII - atestado de saúde ocupacional – ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;

XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

I - dados pessoais;

II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;

III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/2008;

V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;

VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;

II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;

III - resultado do exame de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizado às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

12.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 12.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do caput do art. 10 do Decreto nº 363/2009.

12.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 12.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)), sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

12.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários e ao limite de jornada de 60 horas (sessenta horas) semanais, nos termos do art. 58, § 3º da Lei Complementar nº 392/2008.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente à Secretaria demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Porta-Voz" ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)).

13.5 - Os valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.383/2016.

Uberaba, 26 de outubro de 2018.

**Paulo Piau Nogueira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Iraci José de Souza Neto**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rodrigo Luís Vieira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DECEDES)**

**EDITAL Nº 166/2018**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO ESPECIALISTA**

Rodrigo Luís Vieira, Secretário de Administração e Iraci José de Souza Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **MÉDICO ESPECIALISTA** nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 347/2005 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

**QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**

FUNÇÃO PÚBLICA	ÁREA DE ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	VALOR DO PLANTÃO 12H E BENEFÍCIOS
<b>MÉDICO ESPECIALISTA</b>	<b>PSIQUIATRIA INFANTIL</b>	Serviços de Saúde Mental do Município, principalmente os CAPS (CAPS Municipal Dr. Inácio Ferreira, CAPSi/CRIA e CAPS AD III)	Regime de plantão (Lei Municipal nº 10.737/2009)	Graduação concluída em Medicina + Registro Profissional no órgão competente <b>VALIDADO</b> (CRM) + Residência em Psiquiatria Infantil <b>e/ou</b> Especialização em Psiquiatria Infantil <b>e/ou</b> experiência comprovada (item 9.1) na área de <b>PSIQUIATRIA INFANTIL</b>	<b>02 VAGAS + QUADRO RESERVA</b>	R\$ 1.200,00 (Lei Municipal nº 11.724/2013) + plano de saúde

**QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

**Médico Especialista:** Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais; realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área de especialidade; atender os casos de urgência /emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; realizar diagnósticos e receber tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; exercer outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, e afins à área de atuação no âmbito de atuação do Sistema de Gestão à Saúde do Município de Uberaba, nos termos da legislação vigente; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades correlatas.

**Psiquiatra (crianças):** diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregar técnicas especiais, individuais ou de grupo para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente criança; exercer outras atividades correlatas.

**QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍLIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online - Emissão do boleto bancário (taxa)	Das 09h do dia 05/11/2018 às 23h59min do dia 14/11/2018	<a href="http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao">http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao</a>
- Envio eletrônico da documentação comprobatória, títulos e experiência profissional	Das 09h do dia 05/11/2018 às 23h59min do dia 14/11/2018	<a href="mailto:processoseletivopmu@gmail.com">processoseletivopmu@gmail.com</a>

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA**

- documento oficial de identidade (RG ou CTPS ou CNH ou Identidade Profissional ou passaporte) (frente e verso);
- registro profissional no órgão competente **VALIDADO** (CRM) (frente e verso);
- comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação/Residência/Pós-Graduação concluído) expedido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (frente e verso);
- experiência comprovada na área de **PSIQUIATRIA INFANTIL**, segundo os critérios do item 9 deste Edital (caso possua);
- comprovação de títulos e experiência profissional (atestados, declarações funcionais, registro na CTPS ou contratos de trabalho) segundo os critérios do item 9 deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)).

1.4 - Estará disponível no período de inscrição e de envio da documentação o acesso gratuito à internet e ao escâner no local, dias e horários abaixo descritos:

LOCAL	ENDEREÇO	DIAS DISPONÍVEIS	HORÁRIO
Biblioteca Municipal Bernardo Guimarães	Rua Alaor Prata nº 317 - Centro	2ª à 6ª feira	Das 08h às 21h

1.4.1 - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0900, (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet e o envio da documentação comprobatória através de e-mail, seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I - não realizar o envio da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;
- II - não realizar o pagamento da taxa de inscrição;
- III - não enviar, digitalizados, os seguintes documentos:
  - A - documento oficial de identidade (RG ou CTPS ou CNH ou Identidade Profissional ou passaporte) (frente e verso);
  - B - registro profissional no órgão competente **VALIDADO** (CRM) (frente e verso);
  - C - comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação/Residência/Pós-Graduação concluído) expedido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (frente e verso);
  - D - experiência comprovada na área de **PSIQUIATRIA INFANTIL**, segundo os critérios do item 9 deste Edital (caso possua);

2.4 - É vedada a inscrição, o envio e a entrega de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.5 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.3 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

**3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

- I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscruva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;
- II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

**4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

4.1 - A taxa de inscrição será no valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), com vencimento para o dia **16/11/2018**, sendo de responsabilidade do candidato efetuar o pagamento do boleto bancário que estará disponível logo após a conclusão da inscrição na função escolhida.

4.2 - O boleto será emitido no nome do candidato, no valor acima descrito, devendo o pagamento ser efetuado na rede de bancos credenciados, até a data do vencimento.

4.3 - A segunda via do boleto estará disponível no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> durante o prazo de inscrição e de envio da documentação comprobatória, ficando indisponível após esse período.

4.4 - Não será considerado quitado o boleto que incida em uma ou mais das situações abaixo descritas:

I - que não esteja no nome do candidato;

II - pagamento efetuado em valor diverso do estabelecido no item 4.1 deste Edital;

III - pagamento efetuado referente a processo seletivo anteriormente realizado;

IV - pagamento através de depósito, transferência, DOC, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento, agendamento ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas no item anterior, a taxa de inscrição não será considerada quitada e a solicitação de inscrição do candidato será indeferida, nos termos do item 2.3.II.

4.6 - Não haverá, em nenhuma hipótese, devolução do valor pago a título de taxa de inscrição.

## 5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - enviar, digitalizados, no dia, horário e e-mail descritos no Quadro III deste Edital, os documentos elencados nesse mesmo Quadro.

II - quando do envio, o candidato deverá informar no campo "assunto" a função para a qual se inscreveu no processo seletivo.

III - o horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

5.2 - A resposta automática enviada pelo DECEDES confirmando o recebimento do e-mail tem valor de comprovação do envio da documentação, devendo ser apresentada sempre que solicitado.

5.3 - A documentação enviada fora do prazo assinalado do edital, não obstante a resposta automática confirmando o recebimento do e-mail enviado pelo candidato, não será considerada, em nenhuma hipótese, para fins de pontuação.

5.4 - Caso o candidato não receba a resposta automática mencionada no item 5.2, deverá, durante o período de inscrição e de envio da documentação comprobatória, entrar em contato com a equipe técnica do DECEDES presencialmente (Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - CEP.: 38061-080 - Uberaba - MG) das 12h às 18h, por meio de telefone ((34) 3318-0900, (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939) ou através de e-mail ([processoseletivopmu@gmail.com](mailto:processoseletivopmu@gmail.com)), informando o ocorrido.

5.5 - O DECEDES não se responsabiliza por inscrição não recebida ou por envio de documentação não realizado por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e impeçam a análise da documentação (tais como documentos corrompidos e/ou em formatos eletrônicos enviados impossíveis de serem averiguados).

## 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de **TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**.

6.2 - A etapa única terá caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de 50,0 (cinquenta) pontos.

6.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 10.4 deste Edital.

6.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e da Secretaria demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

## 7. DA ETAPA ÚNICA

7.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA INFANTIL			
ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Especialização/Pós-Graduação concluída com carga horária mínima de 360 horas na área de <b>Psiquiatria Infantil</b>	50 pontos	01	50 pontos
Mestrado na área de <b>Psiquiatria Infantil</b>	60 pontos	01	60 pontos
Doutorado na área de <b>Psiquiatria Infantil</b>	70 pontos	01	70 pontos
Pós-doutorado na área de <b>Psiquiatria Infantil</b>	80 pontos	01	80 pontos
Residência Médica concluída na área de <b>Psiquiatria Infantil</b>	60 pontos	01	60 pontos
Experiência profissional comprovada no exercício da função de <b>Médico Psiquiatra Infantil</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	75 pontos
	Menos que 01 ano	0 ponto	
	01 ano	25 pontos	

	02 anos	50 pontos	
	03 anos ou mais	75 pontos	

7.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referente à tabela de especificações presente no item 7.1:

- I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;
- II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;
- III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 7.1 deste Edital.
- IV - Será considerada apenas a pós-graduação de maior pontuação para fins de classificação.

## 8. DOS TÍTULOS

8.1 - Consideram-se títulos para fins deste processo seletivo: pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e residência médica.

8.2 - Os títulos deverão ser comprovados através do envio digitalizado de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso.

8.3 - Referente aos títulos, não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

- I - cursos não concluídos;
- II - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 7.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;
- III - a cursos comprovados pela impressão de páginas ou captura em forma de imagem de tela(s) do computador (*print screen*) de sites das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição.

8.4 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 7.1, deverão ser comprovados por declaração da Instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

8.5 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.2, a área abrangida pelo curso enviado. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

## 9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços/cooperado, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 7.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

- I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através da digitalização da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 9.1 deste Edital;
- II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador/cooperado/órgão, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 9.1;
- III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (9.1.II).
- IV - as experiências comprovadas através de **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 9.1 para serem pontuadas.

9.2 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 9.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 7.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, a experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

9.3 - Não serão computadas as experiências:

- I - de tempo de estágio obrigatório e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação (nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 10.724/2009), nem de treinamento em serviço como parte da formação do médico residente (nos termos da Lei nº 6.932/1981);
- II - em desacordo com o item 9.1 e seus subitens;
- III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;
- IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;
- V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas;
- VI - comprovadas por simples termos de posse ou designação.

## 10. DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

10.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de 50,0 (cinquenta) pontos, nos termos do item 6.2.

10.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 10.4 deste Edital.

10.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/ 2003 (Estatuto do Idoso);
- II - com Pós-Doutorado;
- III - com Doutorado;
- IV - com Residência Médica concluída;
- V - com Mestrado;
- VI - com maior experiência profissional;
- VII - com Especialização/Pós-Graduação concluída (com carga horária mínima de 360 horas);
- VIII - de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano de nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

10.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 10.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II - do resultado parcial;
- III - da exclusão do processo seletivo.

11.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no “Jornal Porta-Voz”, das 09h do primeiro dia às 16h do segundo e último dia, ininterruptamente.

11.3 - A solicitação de inscrição do candidato persistirá indeferida, impedindo que prossiga nas demais fases do certame:

- I - caso, tendo sua inscrição sido indeferida com base no item 2.3.I, não presente, nos 02 (dois) dias úteis a que se refere o item 11.2, a resposta automática (item 5.2) enviada pelo DECEDES;
- II - caso, tendo sua inscrição sido indeferida com base no item 2.3.II, não presente, nos 02 (dois) dias úteis a que se refere o item 11.2, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item “Meus recursos”, clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

11.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

11.6 - Não serão apreciados recursos:

- I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido não serão apreciados;
- II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 11.4.

11.7 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 11.5.

11.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

11.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 10.2 deste Edital.

11.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

12.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

12.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

12.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

12.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei nº 347/2005, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

12.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá ser comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 12.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física – CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional – ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

12.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/2008;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

12.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

12.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

12.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

12.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

12.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado do exame de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizado às custas do interessado.

12.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

12.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 12.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

12.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

12.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

12.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do caput do art. 10 do Decreto nº 363/2009.

12.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 12.11.

12.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz" ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)), sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

12.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

12.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

12.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários e ao limite de jornada de 60 horas (sessenta horas) semanais, nos termos do art. 58, § 3º da Lei Complementar nº 392/2008.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

13.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente à Secretaria demandante.

13.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

13.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

13.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Porta-Voz" ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)).

13.5 - Os valores arrecadados através do pagamento da taxa de inscrição serão destinados ao Fundo de Assistência ao Servidor, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.383/2016.

Uberaba, 26 de outubro de 2018.

**Paulo Piau Nogueira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Iraci José de Souza Neto**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rodrigo Luís Vieira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL Nº 167/2018**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DANÇA**

Rodrigo Luis Vieira, Secretário de Administração e Silvana Elias da Silva Pereira, Secretária de Educação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DANÇA** autorizado pelo Edital Nº164/2018 publicado no Jornal Porta Voz nº1646 de 05 de Outubro de 2018. Os candidatos abaixo relacionados não atenderam aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto suas **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura Nº164/2018:

NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº164/2018
ANA LUISA ALBERTO SILVA	15037464	2. 3. B
ANDREA BORGES GAIA	MG14485482	2.3 - D.3
BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	16761918	2. 3. B
CHARLIANE MENDES DA SILVA	17246440	2. 3. B
FERNANDA MACHAIN SILVA TANNÚS	15622626	2. 3. B
JOSÉ LUIS DOS SANTOS	17582407	2. 3. B
KATIANE RODRIGUES COSTA ALMEIDA	MG16806878	2. 3. C
LETÍCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13889562	2. 3. B
LUÍS HENRIQUE ARAGÃO ALVES DE QUEIROZ	14813101	2. 3. B
NIVALDO BATISTA VITAL	3889307	2. 3. B
PAMELA MORAIS FERREIRA	14514648	2. 3. B
SORAIA GORETTE FERNANDES GOUVEA	MG7311105	2. 3. B
SUELLEN RAIANE QUEIROZ BORGES	17383051	2.3 - D.3
THIARA SANTOS DE AQUINO	1328948668	2. 3. B
WANDERSON RICARDO DA SILVA NOGUEIRA	MG6931495	2. 3. B

Recursos:

**Nos termos do item 7 do Edital de Abertura, serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais, a saber:** a – DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

O recurso será individual e Interposto eletronicamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no Jornal Voz, no horário das 09:00 min. do primeiro dia, até as 16:00min. do segundo e último dia, ininterruptamente. Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivo>. O candidato deverá acessar a opção "ÁREA DO CANDIDATO", no item "MEUS RECURSOS", clicar no ícone referente ao processo seletivo inscrito e preencher o **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE RECURSOS**.

Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 7.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido, não serão apreciados.

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 26 de Outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**RODRIGO LUÍS VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 745, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

#### PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **30/11/2018** o prazo da Portaria nº 453/2018.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de Outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador Geral

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 2667, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.756, de 29 de novembro de 2017.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2018, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.603.476,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.311.2134.335041	0 101	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	700.000,00
1410.12.122.311.2134.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	155.889,00
1450.12.361.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.106.677,00
1450.12.365.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	509.910,00
1510.10.303.499.6154.339030	0 154	Material de Consumo - Aplicação Direta	131.000,00

**Art. 2º** - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

**DECRETO Nº. 2668, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.756, de 29 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2018, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 799.800,00 (setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.2253.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.516.4408.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.600,00
1410.12.122.311.2134.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	35.200,00
1470.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	750.000,00

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.516.4408.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.000,00
1810.08.244.516.4408.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	6.600,00
1450.12.361.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	35.200,00
1510.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	750.000,00

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

**DECRETO Nº. 2669, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.756, de 29 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2018, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3720.27.811.451.2029.339039	0 100 00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
3730.27.813.452.4450.339039	0 100 00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2540.17.512.253.7669.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	25.000,00
-----------------------------	----------	--	-----------

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

**DECRETO Nº. 2683, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.756, de 29 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2018, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2540.17.512.253.1615.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	250.000,00
-----------------------------	----------	--	------------

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2540.17.512.253.7669.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	250.000,00
-----------------------------	----------	--	------------

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

**DECRETO Nº. 2684, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.756, de 29 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2018, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3520.09.272.502.2025.319092	0 103	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,00
-----------------------------	-------	--	----------

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3520.09.272.502.2025.319091	0 103	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	5.000,00
-----------------------------	-------	--	----------

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

**DECRETO Nº. 2685, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.756, de 29 de novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2018, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.293.2680.339032	0 100 28	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	5.000,00
-----------------------------	----------	--	----------

**Art. 2º** - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3610.04.122.293.2680.339092	0 100 28	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,00
-----------------------------	----------	--	----------

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

---

**DECRETO Nº 2693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**Altera o Decreto nº 633/2013, que “Consolida a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, disciplina obrigações acessórias” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 633, de 30 de abril de 2013, que “Consolida a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, disciplina obrigações acessórias”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V**  
**DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF VERSÃO 2.2 (NR=NOVA REDAÇÃO)**  
(.....)

**CAPÍTULO V-A**  
**DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF VERSÃO 3.1 (AC=ACRESCENTADO)**

**Art. 28-A** - Determinar os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo II, deste Decreto, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1. **(AC)**

**Art. 28-B** - As instituições Financeiras obrigadas à declaração da DES-IF relacionadas no Anexo I, deste Decreto, devem obedecer às configurações determinadas na Versão 3.1 e do Anexo II, deste Decreto sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação, nos seguintes prazos: **(AC)**

**I - Módulo 3** - Informações Comuns aos Municípios: Deve ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) de novembro de 2018, relativamente ao ano de 2018, contendo: **(AC)**

**a) Plano geral de contas comentado – PGCC; (AC)**

**b) Tabela de tarifas bancárias; (AC)**

**c) Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços; (AC)**

**II - Módulo 2** - Apuração Mensal do ISSQN: deve ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de novembro de 2018, referente a competência outubro de 2018, na versão 3.1, contendo: **(AC)**

**a) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período; (AC)**

**b) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher; (AC)**

**c) informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição; (AC)**

**III - Módulo 1** - Demonstrativo Contábil: deve ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de 2018, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo: **(AC)**

**a) Balancetes analíticos mensais; (AC)**

b) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis; (AC)

**IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deve ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis. (AC)

**Art. 28-C** - Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo II, deste Decreto, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação: (AC)

**I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios:** Deve ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo: (AC)

a) Plano geral de contas comentado – PGCC; (AC)

b) Tabela de tarifas bancárias; (AC)

c) Tabela de identificação de outros produtos e serviços; (AC)

**II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN:** deve ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo: (AC)

a) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período; (AC)

b) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher; (AC)

c) informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição; (AC)

**III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil:** deve ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo: (AC)

a) Balancetes Analíticos Mensais; (AC)

b) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis; (AC)

**IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deve ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.” (AC)

**Art. 2º** - Todas as demais disposições permanecem inalteradas e produzem efeito imediato apenas às instituições financeiras elencadas no Anexo I deste Decreto, que entra em vigor na data de sua publicação, e para as demais instituições financeiras, a partir de 1º janeiro de 2019.

**Art. 3º** - O Decreto nº 633, de 30 de abril de 2013, que “Consolida a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, disciplina obrigações acessórias”, passa a vigorar com o Anexo I - O INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE UBERABA/MG e Anexo II - DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF.

**Art. 4º** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Outubro de 2018

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**WELLINGTON LUIZ FONTES**  
Secretário Municipal de Finanças

#### ANEXO I (AC)

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE UBERABA/MG
60746948 - BANCO BRADESCO S.A.
00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.
33254319 - BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO
17184037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
90400888 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
00360305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
60701190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

## ANEXO II (AC)

## DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

## Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<b>SIM</b>
0100	Plano geral de contas comentado	<b>SIM</b>
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	<b>SIM</b>
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	<b>SIM</b>

## Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<b>SIM</b>
0400	Identificação da dependência	<b>SIM</b>
0410	Balancete analítico mensal	<b>SIM</b>
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	<b>SIM</b>

## Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<b>SIM</b>
0400	Identificação da dependência	<b>SIM</b>
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	<b>SIM</b>
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	<b>SIM</b>

## Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	<b>SIM</b>

## Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

## Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

## Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

## Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	<b>Novembro/2016</b>

## Termo de Referência - Modelo conceitual – Versão Comentada

Link para download

<https://drive.google.com/file/d/1Mq30oPnvZCUYf2biPeN-WKnv6MtTq0K/view>

## DECRETO Nº 2694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 1.232/1991, que “Regulamenta o Código Tributário do Município” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Código Tributário do Município de Uberaba,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n. 569, de 21 de março de 2018, que “Aprova a planta de valores imobiliários do município de Uberaba”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 1.232, de 18 de dezembro de 1991, que "Regulamenta o Código Tributário do Município", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - (.....)

(.....)

**§ 5º** - (.....)

(.....)

**T A B E L A IX (NR=NOVA REDAÇÃO)**  
**FATOR DEPRECIÇÃO DA EDIFICAÇÃO (FDE)**

DEPRECIÇÃO	FATOR
I – até 5 (cinco) anos de construção	1,0
II – de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de construção	0,93
III – de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de construção	0,86
IV – de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de construção	0,79
V – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de construção	0,72
VI – de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de construção	0,65
VII – de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos de construção	0,58
VIII – de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) anos de construção	0,51
IX – de 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) anos de construção	0,44
X – acima de 45 (quarenta e cinco) anos de construção	0,37

**§ 6º** – O sujeito passivo deve comprovar junto a Prefeitura o tempo de construção do imóvel. **(AC=ACRESCENTADO)**"

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**WELLINGTON LUIZ FONTES**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 2695, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**Altera o Decreto nº 2516/2018, que "Estabelece as condições de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis residenciais com até 50 m<sup>2</sup> de que trata o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 569/2018, que "Aprova a planta de valores imobiliários do município de Uberaba" e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 569, de 21 de março de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 2516, de 12 de setembro de 2018, que "Estabelece as condições de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis residenciais com até 50 m<sup>2</sup> de que trata o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 569/2018, que "Aprova a planta de valores imobiliários do município de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (.....)

(.....)

**II** – (.....)

**a) situação de vulnerabilidade ou miserabilidade comprovado através de laudo socioeconômico demonstrando renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente. (NR=NOVA REDAÇÃO)"**

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram a vigorar a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**WELLINGTON LUIZ FONTES**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 2696, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**Aprova o Projeto do Loteamento “DAMHA RESIDENCIAL UBERABA III”, localizado neste Município, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/19787/2014, datado de 01/09/2014,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento, localizado neste Município, no Corredor Municipal conforme matrícula nº **90.647** no **1º C.R.I.** local, de propriedade de **Empreendimentos Imobiliários MF e DF – SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.193.786/0001-79, com área de **495.959,05m²**.

**Art. 2º** – O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>. Andreia Barbon – CREA 5063002485, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

**I - Área total a ser loteada: 495.959,05m²;**

**II – Área Computável (100%): 437.131,74m²;**

**III – Área dos Lotes (vendável): 229.689,53m²;**  
(52,55% da área computável)  
(29 quadras com 563 lotes)

**IV – Áreas públicas: 266.269,52m²**, sendo:

**a) Área Institucional: 24.105,09m²**  
(5,51% da área computável)

**b) Área Verde Total: 78.668,69m²**, sendo:  
(18,00% da área computável)

1. Área Verde 01: 9.647,23m²;
2. Área Verde 02: 1.987,02m²;
3. Área Verde 03: 765,54m²;
4. Área Verde 04: 899,07m²;
5. Área Verde 05: 27.234,93m²;
6. Área Verde 06: 11.890,93m²;
7. Área Verde 07: 6.179,76m²;
8. Área Verde 08: 6.513,74m²;
9. Área Verde 09: 1.737,80m²;
10. Área Verde 10: 1.395,81m²;
11. Área Verde 11: 868,63m²;
12. Área Verde 12: 868,02m²;
13. Área Verde 13: 868,02m²;
14. Área Verde 14: 868,02m²;
15. Área Verde 15: 868,02m²;
16. Área Verde 16: 868,03m²;
17. Área Verde 17: 868,02m²;
18. Área Verde 18: 868,03m²;
19. Área Verde 19: 868,02m²;
20. Área Verde 20: 868,03m²;
21. Área Verde 21: 868,02m²;
22. Área Verde 22: 868,00m²;

**c) Sistema Viário: 104.668,43m²;**  
(23,94% da área computável)

**d) Área Preservação Permanente (APP) Total: 58.827,31m²**, sendo:  
(Área não computável)

1. Área Preservação Permanente (APP) 1: 23.451,27m²;
2. Área Preservação Permanente (APP) 2: 35.044,40m²;
3. Área Preservação Permanente (APP) 3: 331,64m².

**Parágrafo Único** - As áreas públicas relacionadas no inciso IV, do *caput* deste artigo, passam a integrar o domínio do Município de Uberaba, a partir do registro do Loteamento.

**Art. 3º** – A garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura a serem implantados no loteamento, **orçadas em R\$ 18.426.795,09** (dezoito milhões quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), deve ser ofertada até o momento do registro no Cartório respectivo, previamente aceita pela Administração Municipal e com expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 4º** – O empreendimento está inserido na **Unidade de Planejamento e Gestão Urbana (UPG) São Geraldo**, na **Macrozona de Estruturação Urbana** e classificado como **ZR 2** (Zona Residencial 2).

**§ 1º** – A **Avenida Angelo Érico Granato** deve ser caracterizada como **ZCS 2** (Zona de Comércio e Serviços 2).

**§ 2º** – A **Estrada Municipal URA-470** deve ser caracterizada como **ZM 1** (Zona Mista 1).

**§ 3º** – Devem ser admitidos todos os usos e a ocupação previstos para estas zonas, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº. 376/2007 e alterações).

**Art. 5º** – A **execução das obras** é de total **responsabilidade do empreendedor**, que responde tecnicamente perante a Prefeitura, pelo período de **05** (cinco) **anos**, após a entrega das mesmas, bem como nos casos de má execução, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos.

**Art. 6º** – O **empreendedor** durante o período de obras deve se **responsabilizar** pelas **Áreas Verdes, Área Institucional e Áreas de Preservação Permanente (APP)**, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, **cercando-as** até seu repasse definitivo para a Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Art. 7º** – O **início das obras e serviços de infraestrutura** somente deve ocorrer após a emissão das devidas licenças ambientais, expedidas pelo(s) órgão(s) competente(s), bem como, da “Licença para Início de Obras”, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, devendo ainda, o empreendedor comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras do seu início, para acompanhamento.

**Art. 8º** – Com a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve promover sua **inscrição no Registro Geral de Imóveis**, no prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**, sob pena de caducidade da aprovação, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações.

**Art. 9º** – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de Outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**ENG. NAGIB GALDINO FACURY**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana

#### DECRETO Nº 2697, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

**Denomina os logradouros públicos que menciona no Residencial Damha III e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os logradouros abaixo relacionados passam a denominar:

	<b>LOGRADOURO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LEI Nº</b>
<b>I</b>	Avenida A	Avenida Angelo Érico Granato	
<b>II</b>	Rua 01	Rua Estiva	
<b>III</b>	Rua 02	Rua Aguai	
<b>IV</b>	Rua 03	Rua Luminosa	
<b>V</b>	Rua 04	Rua Borda da Mata	
<b>VI</b>	Rua 05	Rua Casa Branca	
<b>VII</b>	Rua 06	Rua Consolação	
<b>VIII</b>	Rua 07	Rua Águas da Prata	
<b>IX</b>	Rua 08	Rua Paraisópolis	
<b>X</b>	Rua 09	Rua Tocos do Moji	
<b>XI</b>	Rua 10	Rua Tambaú	
<b>XII</b>	Rua 11	Rua Peregrino	
<b>XIII</b>	Rua 12	Rua São Roque da Fatura	
<b>XIV</b>	Rua 13	Rua Serra dos Limas	
<b>XV</b>	Rua 14	Rua Cantagalo	
<b>XVI</b>	Rua 15	Rua Campos do Jordão	
<b>XVII</b>	Rua 16	Rua Aparecida do Norte	

<b>XVIII</b>	Rua 17	Rua Crisólia	
<b>XIX</b>	Rua 18	Rua Serra do Caçador	
<b>XX</b>	Rua 19	Rua Serra da Mantiqueira	
<b>XXI</b>	Rua 20	Rua Pedrinhas	
<b>XXII</b>	Rua 21	Rua Vargem Grande do Sul	
<b>XXIII</b>	Rua 22	Rua Campista	
<b>XXIV</b>	Rua 23	Rua Santa Rita do Passa Quatro	

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Outubro de 2018.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

---